

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL	Processo nº: 59504.000709/2023-81
---	--	--------------------------------------

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2023	Data de Abertura: 18/12/2023 10h00 (dez horas) No sítio: www.gov.br/compras Código UASG: 195017
------------------------------	---

Objeto		
Contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.		
Valor estimado		
R\$ 155.042,19 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e dezenove centavos)		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Instrumento Contratual
Não.	Não.	Sim
Modo de Disputa	Intervalo Mínimo entre os lances	Prazo para envio da proposta atualizada/ diligências do pregoeiro
Aberto	0,5%	Mínimo de 2 (duas) horas, após convocação.
Patrimônio Líquido		
• Na fase de habilitação, o licitante de menor preço deverá comprovar que possui Patrimônio Líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado/orçado pela Codevasf.		
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações
Até dia 13/12/2023 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br		Até dia 13/12/2023 para o endereço: 9a.sl@codevasf.gov.br

Observações Gerais:
1) O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras do Governo Federal e também no site da Codevasf: www.codevasf.gov.br , opção Licitações; 2) Os interessados ficam desde já notificados da necessidade de acessarem os sites www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos.

NOVEMBRO/2023



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ÍNDICE

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO
2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS
3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS
5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
6. REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO
7. PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES
9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA
10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
11. JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO
15. VALOR ORÇAMENTO CODEVASF/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS
19. GARANTIA DE EXECUÇÃO
20. CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS
21. CONTA-DEPÓSITO VINCULADA
22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
24. DISPOSIÇÕES GERAIS
25. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO
26. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

ANEXOS

ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO III	CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I E DADOS DA EMPRESA – MODELO II
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS
ANEXO V	TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF
ANEXO VI	MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO
ANEXO VIII	CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- C O D E V A S F -
PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL N.º 12/2023

PROCESSO Nº 59504.000709/2023-81

INCLUSÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS, DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO SISTEMA: A partir da disponibilização do Edital no sítio www.gov.br/compras até às 09h59 (nove horas e cinquenta e nove minutos) do dia 18 de dezembro de 2023, respeitado o interregno mínimo de 8 (oito) dias úteis entre a última publicação do Aviso do Edital e a efetiva realização da sessão pública do pregão.

DATA E HORA DE DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS (INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA): a partir das **10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**.

1. OBJETO/LEGISLAÇÃO

- 1.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – Codevasf, por intermédio de sua Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL, torna público aos interessados que na data, horário e local estabelecidos no presente Edital, fará realizar licitação objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:
- 1.2. Esta licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO** e do tipo **MENOR PREÇO**, MODO DE DISPUTA **ABERTO**, sob o regime de “Empreitada Por Preço Global”, será realizada por meio da Internet e observará as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, com fundamento legal nas disposições da Lei n.º 13.303/2016, do Decreto nº. 10.024 de 20/09/2019, da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf (disponível em: <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>), da Instrução Normativa SLTI/MP n.º 01, de 19 de janeiro de 2010, das Instruções Normativas SEGES/MP n.º 05/2017 e 03/2018, e de acordo com as exigências e demais elementos técnicos constitutivos, expressos neste edital e em seus anexos, e será realizada obedecendo ao seguinte:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- a) **Forma de Realização:** Forma eletrônica do Pregão, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores (www.gov.br/compras).
- b) **Modo de Disputa:** Aberto, Art. 32 do Decreto n.º 10.024/2019
- c) **Divulgação do Valor Máximo:** Público
- d) **Critério de Julgamento:** Menor Preço, Art. 7º Decreto n.º 10.024/2019.
- e) **Intervalo de Lances:** 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- f) **Órgão Gerenciador:** Codevasf – UASG n.º 195017

1.3. O Edital e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras.

2. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços, objeto deste edital abrangem a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que estejam **obrigatoriamente** cadastradas no SICAF e credenciadas no www.gov.br/compras, para acesso ao sistema eletrônico, devendo, para tanto, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, obedecidas, inclusive, as especificações técnicas e quantitativos previstos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO I) deste Edital. (§ 4º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019).

3.1.1. Admitir-se-á ainda a participação de empresas estrangeiras autorizadas a operar no país, desde que tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente, e que atendam ao disposto no Código Civil Brasileiro.

3.1.2. Não será permitida a participação de empresas:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- a) Empresas em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, exceto se o plano de recuperação tenha sido homologado pelo juiz competente, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar suspenso com a Codevasf e que tenham sido declaradas inidôneas pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nas quais se incluem as seguintes:
 - 1. constituídas por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 2. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
 - 3. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 4. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
 - 5. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.
- c) Empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Codevasf;
- d) Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo da mesma natureza, de empresa declarada inidônea;
- e) Empresas estrangeiras que não estejam autorizadas a operar no País;
- f) Pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito da Codevasf;
- g) Empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Codevasf há menos de 6 (seis) meses;
- h) Empresas que estejam enquadradas como cooperativas;
- i) Sob a forma de consórcio.

3.1.3. Não será permitida a subcontratação do objeto desta licitação, conforme descrito no **Item 6 do Termo de Referência**.

3.1.4. As licitantes poderão visitar o local onde serão executados os serviços para avaliar os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução, conforme descrito no **item 7 do Termo de Referência**, porém a visita ao local de prestação do serviço não será obrigatória.

3.2 Caberá à licitante interessada em participar deste Pregão Eletrônico:

- a) credenciar-se no SICAF;
- b) remeter, no prazo estabelecido no subitem 7.1 deste Edital, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta de preços;
- c) responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- d) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (**art. 19, Inciso IV, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**);
- e) comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a viabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- f) utilizar-se de chave de identificação e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;
- g) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.3. **A participação na licitação implica na aceitação plena e irrevogável do ato convocatório, bem como na observância dos regulamentos e normas administrativas e técnicas aplicáveis, observando-se o disposto neste Edital e seus Anexos e a responsabilidade pela autenticidade e fidelidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.**

3.4. Poderá ser permitido que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou CONTRATADA(s) sofra(m) processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no item 11.1.1 deste Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a **Codevasf** deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no subitem 11.1.1 deste Edital.

3.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 3.5.1 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade, nos termos definidos no item 10, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MPDG Nº 05/2017.
- 3.5.1.1 Certidão(ões) ou atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando ter a empresa experiência mínima de 3 anos em serviços similares aos do objeto do termo de referência, conforme Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 3.5.1.2 Deverá apresentar os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira.
- 3.5.1.3 Os requisitos técnicos para a execução do objeto a ser contratado são os especificados no Termo de Referência, ajustados no que couber ao modelo atual disponibilizado pela Advocacia-Geral da União, conforme orienta a IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 3.5.1.4 **DEVERÃO SER ATENDIDAS TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ITEM 15 RELATIVO A QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO A ESTE EDITAL, E DESTACADAS ABAIXO:**
- 3.5.1.4.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 3.5.1.4.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital; Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos são nos seguintes termos:
- a) Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
 - b) O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 1 (um) posto;
 - c) Termo de Vistoria/Declaração de Conhecimento do Local (Anexo VIII), a ser realizada pelo Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado, através de procuração, comprovando que a licitante visitou as dependências do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis - GO, e se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços;
 - d) Autorização vigente do Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores, para fins de qualificação;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- e) O contratado tem o prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato para apresentar a Autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF específica para o Estado de Goiás/GO onde serão executados os serviços de vigilância, sob pena de sanções administrativas.
- f) Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caso a licitante não possua instalações físicas no estado onde prestará o serviço, deverá apresentar declaração de que instalará o escritório em local (cidade/município) com anuência prévia pela Codevasf. Para fins de regularidade, o certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- g) Comprovante de autorização para aquisição de armas e munições e os respectivos registros das armas disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste certame, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Caso a licitante não possua a autorização para atender em quantidade a execução dos serviços objeto deste certame, para fins de qualificação técnica, deverá apresentar Plano de Aquisições informando os itens, com especificações, e as quantidades das armas e munições e coletes balísticos em quantidades suficientes e especificação adequada, conforme estabelece a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- h) Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017.
- 3.5.1.4.3 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo licitante devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- 3.5.1.4.4 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 3.5.1.4.5 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.
- 3.5.1.4.6 O LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;

4. INTERPRETAÇÃO E ESCLARECIMENTOS



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 4.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a quaisquer elementos deverão ser enviados ao Pregoeiro até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via Internet no e-mail: 9a.sl@codevasf.gov.br. Consultas formuladas fora deste prazo serão consideradas como não recebidas.
- 4.2 Analisando as consultas, a **Codevasf** deverá esclarecê-las e, acatando-as, **no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis**, alterar ou adequar os elementos constantes do Edital e seus anexos, comunicando sua decisão, também por meio eletrônico, via Internet, nos sítios www.gov.br/compras e www.codevasf.gov.br, divulgando a modificação pelo mesmo instrumento de publicação do texto original, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando inquestionavelmente a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 4.3 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a **Codevasf. (art. 23 do Decreto 10.024/2019)**
- 4.3.1 As eventuais alterações e esclarecimentos também estarão disponíveis nos sítios www.codevasf.gov.br e www.gov.br/compras, para consulta dos interessados.
- 4.3.2 **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acessar o sítio da Codevasf (www.codevasf.gov.br) para ciência das eventuais alterações e esclarecimentos relativos a este Edital.**
- 4.4 As licitantes deverão, além das informações específicas requeridas pela **Codevasf**, adicionar quaisquer outras que julgar necessárias. Somente serão aceitas normas conhecidas que assegurem qualidade igual ou superior às indicadas na descrição geral dos serviços objeto deste Edital.
- 4.5 As licitantes deverão estudar minuciosa e cuidadosamente a documentação, informando-se de todas as circunstâncias e detalhes que possam, de algum modo, afetar o fornecimento dos bens, seus custos e prazos.
- 4.6 **A apresentação da proposta tornará evidente que a licitante examinou minuciosamente toda a documentação deste Edital e seus Anexos, que a comprovou e a encontrou correta. Evidenciará, também, que a licitante obteve da Codevasf, satisfatoriamente, as eventuais informações e esclarecimentos solicitados, tudo resultando suficiente para a elaboração da proposta apresentada, implicando na aceitação plena de suas condições.**
- 5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 5.1 Até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, **nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019.**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 5.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até **2 (dois) dias úteis**, contado da data do pedido da impugnação, em conformidade com o art. 24, §1º, do Decreto 10.024/2019.
- 5.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 5.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

6 REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 6.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (**art. 9º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), devendo ser providenciado no sítio www.gov.br/compras.
- 6.2 O credenciamento das licitantes dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
- 6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 6.4 A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
- 6.5 O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a **Codevasf** responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (**art. 19, Inciso III, do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 6.6 Não será admitida nesta licitação a participação de empresas distintas por meio de um único representante.

7 PROPOSTA DE PREÇOS E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 7.1. Após a divulgação do Edital no portal www.gov.br/compras a licitante deverá encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico deste portal e até um minuto antes da abertura da sessão pública do pregão**, ora



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

marcada para às **10:00 (dez horas) do dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sua PROPOSTA DE PREÇOS, concomitantemente com a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, cujos documentos exigidos são os elencados nos subitens 7.2 e 7.3 deste Edital.

7.2. Proposta de Preços:

- a) Carta de Apresentação da Proposta (Anexo III deste Edital), contendo o valor global ofertado pela licitante para a execução do objeto desta licitação, devidamente assinado pelo representante legal da licitante, e com prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida para a entrega da proposta, sujeita à revalidação por idêntico período, devendo conter ainda os seguintes dados:
 - Em papel timbrado da licitante, informar Razão Social, endereço, site, telefone/fax, e-mail, whatsapp (se houver), número do CNPJ/MF e qualificação (nome, estado civil, profissão, CPF, números de telefones fixo e celular, identidade e endereço) do dirigente ou representante legal, este mediante instrumento de procuração, que assinará o contrato no caso de a licitante ser a vencedora, Banco, agência, número de conta corrente e praça de pagamento.
- b) Descrição completa, clara e minuciosa dos serviços a serem executados, em conformidade com este Edital e seus Anexos, em língua portuguesa, e quaisquer outras informações afins que julgar necessárias ou convenientes, **contemplando os preços unitário e global de cada item em disputa**, nestes incluídos todos os impostos e taxas (regionais e nacionais), e despesas tais como mão de obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhista, previdenciária, securitárias, seguros, contribuições, transporte, alimentação, treinamento, aquisição de materiais, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição, incidentes sobre o objeto deste Pregão, sendo considerados como incluídos nos preços em caso de omissão, acompanhada ainda dos documentos descritos nas alíneas a seguir.
- c) Cópia do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços objeto deste Edital;
- d) Proposta Comercial em conformidade com a Planilha de Preço Mensal e Global, atendendo ao Termo de Referência, Anexo I, integrante deste Edital.
- e) Planilha de Custos e Formação de Preços por Categoria Profissional nos moldes da Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de 2017-SLTI/MPOG e suas alterações posteriores, com as adaptações específicas de cada Categoria Profissional, com base nas condições estabelecidas no Acordo,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Convenção Coletiva de Trabalho e Dissídio Coletivo respectivo, sob pena de desclassificação da proposta, devendo ainda ser preenchidas, com clareza e sem rasuras.

f) Declaração do regime tributário a que está incursa (forma de tributação do lucro), anexando na proposta o recibo de entrega da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) – do ano anterior;

f1) Caso a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá enviar a declaração entregue através do Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaração PGDAS-D, referente ao mês anterior ao de apresentação da proposta, informando ainda em qual anexo da LC 123 encontra-se enquadrada.

- 7.2.1. Os salários deverão obedecer ao piso salarial mínimo estabelecido em lei, ou pelo Acordo Trabalhista, ou ainda pela Convenção Coletiva de Trabalho para cada categoria profissional.
- 7.2.2. Os encargos sociais e despesas administrativas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Edital serão de responsabilidade da licitante vencedora.
- 7.2.3. Não poderão ser considerados na Planilha de Preços da licitante os seguintes tributos: Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e a Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL.
- 7.2.4. Correrão por conta da licitante vencedora todos os ônus que incidam com o pessoal a ser utilizado na execução dos serviços objeto deste Edital.
- 7.2.4.1. Caso a licitante detentora da melhor proposta apresente em sua composição algum item com valor superior ao de referência da **Codevasf**, o mesmo será objeto de negociação pelo Pregoeiro, que deverá consultar as demais classificadas caso não se configure o ajuste dos valores de cada item em conformidade com aqueles de referência da **Codevasf**.
- 7.2.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os serviços, objeto deste pregão, serem executados sem ônus adicional para a **Codevasf**.
- 7.2.6. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 7.2.7. Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente incluída no sistema.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 7.2.8. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 7.2.9. Os preços deverão ser cotados por item e em reais (R\$), em valores unitários, em conformidade com as especificações contidas na PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS, observando o preço máximo que a **Codevasf** se dispõe a pagar por cada item, sendo aceitas propostas para um, mais de um ou todos os itens do escopo de fornecimento relacionados na mencionada Planilha.
- 7.2.10. Incluída a proposta, ainda que omissa em sua descrição no sistema no campo correspondente denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**, a licitante compromete-se a realizar os serviços, objeto deste Edital, sem preterição do que consta na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 7.2.10.1. Havendo divergência entre a descrição dos serviços constantes na “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” no sistema no portal www.gov.br/compras e a descrição contida na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, prevalecerá sempre a descrição contida na Planilha.
- 7.2.10.2. Em caso de divergência entre o preço unitário e o total, será considerado válido o preço unitário, e entre o valor expresso em algarismo e por extenso, será considerado válido o valor por extenso.
- 7.2.11. A CODEVASF não considerará propostas para entrega parcial dos serviços.
- 7.2.12. As licitantes que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverão declarar no ato de registro de suas propostas e em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 06/10/2015.
- 7.2.13. As propostas deverão contemplar os itens objeto deste Edital que a licitante se propõe executar, observando todas as descrições, características técnicas e demais recomendações constantes das especificações técnicas deste Edital.
- 7.2.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento das mesmas.
- 7.3. **“Documentação de Habilitação”:**
- 7.3.1. **Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, e Qualificação Econômico-Financeira:**
- a) Verificação, "on line", junto ao SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, da documentação obrigatória (RECEITA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e SEGURIDADE SOCIAL - INSS);

a1) Na hipótese de haver documentos com prazo de validade vencido junto do SICAF, a licitante vencedora deverá apresentar a documentação correspondente com prazo de validade em vigor.

a2) Se porventura, quando da verificação “on line” no SICAF constatar-se que o cadastramento da licitante vencedora encontra-se vencido, o mesmo deverá encaminhar a **Codevasf**, além dos documentos citados na alínea “a” acima, e “b” “c”, “d” e “e” abaixo, a cópia dos seguintes documentos:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

a3) Em se tratando de documentos emitidos via Internet, sua veracidade será confirmada através de consulta realizada nos sites correspondentes;

b) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Atestado(s) em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, descrevendo os serviços de forma a permitir a comprovação da experiência da licitante em fornecimentos similares ao objeto desta licitação.

d) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou execução patrimonial expedida pelo domicílio de pessoa física.

d1) Em se tratando de filial, deverá ser apresentada certidão do foro da matriz, considerado o teor do art. 3º da Lei n.º 11.101/2005.

e) Verificação da existência de registros impeditivos de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do Conselho Nacional da Justiça – CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- f) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- g) Comprovações constantes do item 5 e do item 24, estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.
- h) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um).
- i) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante -Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social.
- j) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- k) Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Edital, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data apresentação da proposta, não é superior ao patrimônio líquido da licitante, que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “j” deste subitem, observados os seguintes requisitos:
 - k1) Declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social;
 - k2) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, a licitante deverá apresentar justificativas.
- l) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- m) **Declarações emitidas pelo sistema no portal www.gov.br/compras e que foram assinaladas pela licitante quando da inclusão de sua proposta e que serão impressas pelo Pregoeiro na fase de julgamento da “Documentação de Habilitação”:**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- m1) Declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fatos supervenientes impeditivos para a sua habilitação neste certame, sendo que a **Codevasf** procederá verificação junto ao portal de transparência no intuito de verificar a inexistência de impedimento da empresa participante em licitar e contratar com a Administração Pública;
- m2) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- m3) Declaração de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006, com base no que preceitua o art. 13º, § 2º, do Decreto n.º 8.538/2015;
- m4) Declaração de Elaboração Independente de Proposta, de acordo com o determinado na IN 02/2009, de 16/09/2009, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, publicada no DOU do dia 17/09/2009;
- m5) Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao **Pregão nº 12/2023** da UASG 195017 - CIA DE DESENV. DO V. DO SAO FRANCISCO;
- m6) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal;
- m7) Declaração informando se os serviços são produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

- 7.3.1.1. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e a documentação de habilitação anteriormente inseridas no sistema.
- 7.3.1.2. Os documentos que compõem a Proposta de Preços e a “Documentação de Habilitação” da licitante melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e Equipe de Apoio, e para acesso público, após o encerramento do envio de lances.
- 7.3.1.3. A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de Sistema Eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo,



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, **nos termos do art. 8, § 1º do Dec. 10.024/2019.**

- 7.3.1.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. (§ 1º, art. 4º da Instrução Normativa SEGES n.º 03/2018)

8. DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS PARA DISPUTA DE LANCES

- 8.1. Incluídas a Proposta de Preço e a “Documentação de Habilitação” nos termos do subitem 7.1 deste Edital, a licitante, no campo correspondente dentro do sistema eletrônico denominado “**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**”, procederá ao registro da Proposta de Preços de forma individualizada para cada item, para fins de disputa de lances, observada a condição prevista no subitem 10.11.1 deste Edital e respeitados os **preços unitário e global** constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com o preenchimento dos seguintes campos:

- a) Valores unitário e total do(s) item(s) a que a licitante irá disputar;
- b) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações contidas neste Edital.

- 8.2. **A PARTIR DAS 10H00 (DEZ HORAS) DO DIA 18 (DEZOITO) DE DEZEMBRO DE 2023 (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, e em conformidade com o subitem 7.1 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico n.º 12/2023**, com a divulgação das Propostas de Preços incluídas nos termos do subitem 8.1 e aceitas pelo sistema.

- 8.2.1. O Pregoeiro, com assessoria de sua Equipe de Apoio, analisará as Propostas de Preços registradas pelo sistema e desclassificará aquela(s) que não esteja(m) em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (**art. 28 do Decreto 10.024/2019**), bem como aquela(s) que apresentar(em) irregularidade(s) ou defeito(s) capaz(es) de impedir o seu julgamento, dando assim início à etapa de lances, conforme previsto neste Edital.
- 8.2.2. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.2.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.2.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 8.2.5. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante concorrente.
- 8.2.6. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.2.7. As licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 8.2.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela **Codevasf** por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9. FASE COMPETITIVA DOS LANCES E MODO DE DISPUTA

- 9.1. O Pregoeiro dará início à fase competitiva de lances, dela participando apenas as licitantes cujas Propostas de Preços foram classificadas, quando então as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **observado o intervalo mínimo de 0,5% (meio por cento) do valor do item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.**
- 9.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances **(art. 19, inciso III, do Decreto 10.024/2019).**
- 9.3. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão **(art. 19, inciso IV, do Decreto 10.024/2019).**
- 9.4. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **cujas disputa ocorrerá com base nos valores ANUAIS ofertados**, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 9.5. **A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá em relação aos lances intermediários, podendo disputar os 2.º, 3.º, 4.º lugares e assim sucessivamente, se houver.**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.
- 9.8. O modo de disputa para este certame licitatório será o **ABERTO**.
- 9.8.1 No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.8.1.3 A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 9.8.1 acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 9.8.1.3 Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 9.8.1 acima, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 9.8.1.3 Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no subitem 9.8.1.1 acima, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 10.024/2019, mediante justificativa.
- 9.9. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.1 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.9.2 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 9.9.10 Após o encerramento definitivo da etapa de lances, inclusive a admissão prevista no subitem 9.8.1.3 acima, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, pelo sistema eletrônico, diretamente à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 9.10 A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 9.11 **Desempate – Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:**
- 9.11.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Art. 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006)
- 9.11.1.1 Para efeito do disposto no subitem 9.11.1 deste Edital (Art. 45 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006), ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada será convocada pelo próprio sistema no portal www.gov.br/compras, no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, para apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da alínea “a” acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 supramencionada, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
 - c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123 retro mencionada, os lances serão ofertados de acordo com a ordem de classificação definida pelo próprio sistema.
- 9.11.2 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 9.11.1 acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.11.3 A condição prevista no subitem 9.11.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- 9.12 Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
- a) no país;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- b) por empresas brasileiras;
 - c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.12.1 Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.12 deste Edital, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 9.12.2 Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.13 O Pregoeiro poderá anunciar a licitante vencedora imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 9.14 Não havendo vencedor, depois de aplicados os critérios previstos neste Edital, ou depois de se constatar que os preços ofertados são superiores àqueles constantes da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, o(s) item(ns) será(ão) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s) e será(ão) cancelado(s).

10 JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 10.11 Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, ordenada pelo sistema, quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a viabilidade de sua aceitação, conforme as disposições deste Edital e seus Anexos. **(art. 39 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019)**
- 10.11.1 As propostas inseridas no sistema eletronicamente no campo denominado **“Descrição Detalhada do Objeto Contratado”**, não deverão contemplar informações do tipo **“Conforme Edital”**, **“Conforme Especificações Técnicas”**, **“De acordo com as exigências do Órgão”**, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, tendo em vista que tais descrições dificultam a identificação, pelo Pregoeiro, do real objeto proposto pela licitante.
- 10.11.2 O pregoeiro solicitará à licitante melhor classificada que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos digitais complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 10.11.3 O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findar o prazo e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.11.4 Não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas, uma vez aceitas as propostas de preços, com exceção dos arredondamentos necessários e que resultem em diminuição do valor ofertado e aceito.
- 10.11.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.12 Como condição prévia à aceitação da proposta, caso a licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar tenha usufruído do tratamento diferenciado previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro deverá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal, seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, § 2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no presente exercício.
- 10.12.1 Para a microempresa ou empresa de pequeno porte cujo início das atividades ocorreu em exercício(s) anterior(es), a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.12.2 Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolamento do limite legal, o Pregoeiro deverá indeferir a aplicação do tratamento diferenciado em favor da licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123/2006, com a consequente recusa do lance de desempate, sem prejuízo das penalidades incidentes (TCU, Acórdão n.º 1.793/2011 – Plenário).
- 10.13 Será desclassificada a proposta que:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas neste Edital e seus Anexos;
- c) Que apresentem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pela **Codevasf**;
- d) Apresentem preços que sejam manifestamente inexequíveis; e,
- e) Que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentados.
 - e1) Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
 - e2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
 - e3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do subitem 9.4 do Anexo VII-A da IN n.º 5/2017 – SLTI-MPOG, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
 - II. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
 - III. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI. Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
 - VII. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados;
 - VIII. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X. Estudos setoriais;
 - XI. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- e4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.
- e5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos e formação de preços, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- e6) Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- e7) É vedado à **Codevasf** fazer ingerências na formação de preços privados por meio da proibição de inserção de custos ou exigência de custos mínimos que não estejam diretamente relacionados à exequibilidade dos serviços e materiais ou decorram de encargos legais.

- 10.13.1 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.13.2 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.13.3 No julgamento das propostas o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**), podendo ainda desprezar qualquer discrepância de uma proposta desde que não se verifiquem transgressões das especificações técnicas descritas na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (ANEXO II) deste Edital.
- 10.13.4 Não se admitirá proposta que apresentar preço unitário ou global simbólico, irrisório ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, salvo por justificativa fundamentada.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 10.13.5 Se a Proposta de Preços reformulada da licitante classificada em primeiro lugar na disputa não for aceita, deverá ser desclassificada, e assim sucessivamente, dando ensejo para que o Pregoeiro, ainda na fase de aceitação, promova consulta às demais propostas, obedecida a ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 10.13.5.1 **Sempre que uma Proposta de Preços reformulada for desclassificada, caberá ao Pregoeiro, ao consultar as demais licitantes classificadas, promover gestões no sentido de negociar os preços ofertados objetivando alcançar oferta que equivalha ao valor ofertado pela licitante classificada em primeiro lugar na disputa dos respectivos itens.**
- 10.13.5.2 Na negociação a que se refere o subitem 10.3.5.1, caso o Pregoeiro não logre êxito quanto à consecução do menor valor ofertado para cada item da disputa, a aceitação de proposta só poderá ocorrer se o valor ofertado pela licitante for igual ou menor que o valor de referência da **Codevasf**, em conformidade com a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, integrante deste Edital.
- 10.14 Será considerada classificada em primeiro lugar na disputa a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO**, desde que esteja devidamente qualificada tecnicamente e aceita pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, observados os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.
- 10.14.1 Se no julgamento da documentação de habilitação a licitante classificada em primeiro lugar for INABILITADA, o Pregoeiro voltará no sistema à fase de “ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS” e desclassificará a sua Proposta de Preços.
- 10.14.2 Em seguida, obedecida a ordem de classificação e identificada a nova proposta que atenda ao Edital, aplicar-se-á à mesma as condições previstas neste Edital e seus Anexos, e assim sucessivamente, até a apuração da licitante que seja considerada HABILITADA no julgamento da documentação de habilitação.
- 10.15 No julgamento das propostas o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das mesmas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e aceitação. **(Art. 47 do Decreto nº 10.024/2019)**

11 JULGAMENTO DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

- 11.1. Após o encerramento da etapa de julgamento e aceitação da Proposta de Preços, em conformidade com a cláusula 10 deste instrumento convocatório, proceder-se-á o julgamento da “Documentação de Habilitação” da licitante classificada em primeiro lugar em cada um dos itens disputados.
- 11.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante detentora da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br> (A Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU abrange o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência).

11.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor, no SICAF, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.2.3. A licitante será convocada para manifestação, previamente à sua inabilitação.

11.2.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

11.2.5. Benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

11.2.5.1. Nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015, em se tratando das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de que trata a alínea “a” do subitem 7.3.1 deste Edital obedecerá ao seguinte:

- a) Será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação. **Contudo, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.** (art. 43, caput da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e alterações posteriores).
- b) Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata a alínea “a” acima, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observando-se o procedimento definido no Decreto 8.538/2015. (art. 4º, § 1.º, do Decreto nº 8.538/2015)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- c) Para aplicação do disposto na alínea “b” acima, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação, mediante convocação do Pregoeiro.
 - d) A prorrogação do prazo previsto na alínea “b” acima poderá ser concedida, a critério da **Codevasf**, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 11.2.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea “b” acima, considerada a possível prorrogação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 83 da Lei n.º 13.330, de 2016, sendo facultado a **Codevasf** convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar o certame. (art. 4º, § 5º, do Decreto n.º 8.538/2015)
- 11.2.6. A licitante interessada, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018, mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 11.2.7. Atendidas as condições de participação, a habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 11.2.8. As licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, observadas as condições previstas nas alíneas “a-1”, “a-2” e “a-3” do subitem 7.3.1 deste Edital, assegurado às demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 11.2.9. É dever da licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada, em conformidade com o subitem 7.3 deste Edital.
- 11.2.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação da licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto n.º 10.024, de 2019.
- 11.2.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, visando à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, concedendo um prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema, sob pena de inabilitação.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 11.2.11.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório, não se constituindo essa complementação em uma nova concessão de oportunidade à licitante para apresentar sua documentação de habilitação.
- 11.2.12. A não apresentação ou a não comprovação de regularidade de qualquer dos documentos indicados no subitem 7.3 deste Edital implicará a inabilitação da licitante.
- 11.2.13. A validade das certidões referidas no subitem 7.3.1 corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, a **Codevasf** convenciona o prazo como sendo o de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese da licitante em comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao antes convencionado, mediante a juntada de norma legal pertinente.
- 11.2.14. Caso a(s) certidão(ões) expedidas pela(s) Fazenda(s) Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal seja(m) POSITIVA(S), deverá constar expressamente na mesma o efeito negativo, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional/CTN, ou sejam juntados documentos que comprovem que o débito foi parcelado pelo próprio emitente, que a sua cobrança está suspensa, ou se contestado, esteja garantida a execução mediante depósito em dinheiro ou através de oferecimento de bens, com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** da data de recebimento das propostas.
- 11.2.15. Toda a documentação apresentada pela licitante, para fins de habilitação, deverá pertencer à empresa que efetivamente executará os fornecimentos, ou seja, o número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ deverá ser o mesmo em todos os documentos, com exceção de Atestados de Capacidade Técnica, da Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial citada na alínea “c” do subitem 7.3.1 deste Edital, bem como da CND junto ao INSS e do CRF junto ao FGTS, sendo que, neste último caso, deverá comprovar que os recolhimentos de FGTS são centralizados.
- 11.2.16. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos no subitem 7.3 deste Edital, no que couber.
- 11.3. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. (**art. 47 do Decreto nº 10.024, de 20/09/2019**)
- 11.4. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital relativas à “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) da disputa do(s) item(ns) correspondente(s) da



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

presente licitação, assinando o subsequente Contrato a ser firmado com a **Codevasf**.

- 11.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 11.6. Não havendo licitante habilitada, o(s) item(ns) será(ão) cancelado(s), por ser(em) considerado(s) deserto(s) ou frustrado(s).

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 12.1. DA INTENÇÃO DE RECURSO: Após a habilitação da empresa vencedora, durante a sessão pública e em campo próprio do sistema, as demais licitantes poderão se manifestar, de forma imediata e **motivada**, quanto à intenção de recorrer da decisão do Pregoeiro, que a analisará visando sua aceitação ou recusa, manifestação essa que poderá ocorrer até o fechamento do prazo para intenção de recurso, definido pelo Pregoeiro no próprio sistema.
- 12.2. DAS RAZÕES DE RECURSO: Encerrado o prazo de fechamento para intenção de recurso no sistema, as licitantes, cujas intenções tenham sido aceitas pelo Pregoeiro, deverão enviar, em campo próprio do sistema do portal www.gov.br/compras, **no prazo de até 3 (três) dias úteis**, as razões de recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. (**art. 44, §§ 1º e 2º do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 12.2.1. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Secretaria de Licitações – 9ª/SL em Goiânia - GO, nos dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30 horas.
- 12.2.2. A Intenção de Recurso citada no subitem 12.1 acima, bem como as Razões de Recurso de que trata o subitem 12.2 só serão realizadas a partir do cumprimento do que está previsto neste Edital.
- 12.3. **As licitantes interessadas ficam, desde já, NOTIFICADAS da necessidade de acompanhar os recursos no portal www.gov.br/compras, para ciência das decisões do Pregoeiro.**
- 12.4. Em caso de se constatar a não funcionabilidade do sistema, a **Codevasf**, por meio do Pregoeiro designado para condução do certame licitatório, promoverá a reabertura dos prazos inicialmente previstos, concedendo novamente às



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

licitantes a oportunidade de se manifestarem, quer seja com a apresentação da Intenção de Recuso, quer seja pela apresentação das Razões de Recurso.

- 12.5. O acolhimento do recurso implica tão somente a invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 12.6. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora do certame. (**art. 44, § 3º do Decreto n.º 10.024/2019**)
- 12.7. Qualquer recurso administrativo contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 12.8. Não serão considerados os recursos interpostos ou entregues após os respectivos prazos legais estabelecidos neste instrumento convocatório.

13. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 13.1. A adjudicação dos itens do presente Edital, pelo Pregoeiro, será inviabilizada sempre que houver a aceitabilidade das Razões de Recurso, sendo que, neste caso, a adjudicação será realizada pela autoridade competente (**art. 46 do Decreto n.º 10.024/2019**).
- 13.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da Codevasf e só poderá ser realizada depois da adjudicação dos itens às licitantes vencedoras pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.
 - 13.2.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a **Codevasf** homologará o procedimento licitatório.
 - 13.2.2. A Codevasf poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade dos itens cotados, antes da homologação do certame.

14. CONVOCAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

- 14.1. A licitante vencedora será convocada por escrito para assinar o contrato na Área Técnica da CODEVASF, em Goiânia - GO, devendo comparecer no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da convocação.
- 14.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, no decorrer do prazo especificado no subitem 14.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração da **Codevasf**.
- 14.3. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, bem como os documentos a que se referem



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

a declaração prevista no subitem 7.3.1, alínea “m” deste Edital, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato.

- 14.4. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido, bem como não apresentar as mesmas condições exigidas para sua participação e habilitação neste certame, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 14.5. Na hipótese do não comparecimento da licitante vencedora para a assinatura do Contrato no prazo estipulado, ou em caso de recusa por parte desta, é facultado a **Codevasf**, por intermédio do Pregoeiro, convocar as licitantes remanescentes, por ordem de classificação, para fazê-lo, desde que analisada a aceitabilidade da proposta, podendo, inclusive, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, ou revogar este Pregão, sem prejuízo da cominação legal prevista no subitem 27.1 deste Edital.
- 14.6. A **Codevasf** providenciará a publicação do extrato do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD.
- 14.7. O Contrato a ser assinado com a licitante vencedora só terá eficácia após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma dos § 2º e § 3º do Art. 133 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, aprovado pela Resolução n.º 463/2018, da Diretoria Executiva da **Codevasf**, e Deliberação n.º 035/2018, do CONSAD, caso:
- a) houver interesse da Codevasf;
 - b) forem comprovadas as condições iniciais de habilitação financeira da contratada;
 - c) for constatada em pesquisa que os preços contratados permanecem vantajosos para a Codevasf;
 - d) estiver justificada e motivada por escrito, em processo correspondente; e
 - e) estiver previamente autorizada pela autoridade competente
- 14.8. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.
- 14.9. A prorrogação mencionada no subitem 14.8 não poderá exceder a 5 (cinco) anos, contados a partir de sua celebração.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

15. VALOR DO ORÇAMENTO DA CODEVASF/ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1.1. O custo estimado anual é de **R\$ 155.042,19 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e dezenove centavos)**.
- 15.1.2. Os recursos orçamentários correrão à conta da reserva técnica da Emenda de Bancada do estado de Goiás, programa de trabalho 20.608.2217.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás, PTRES 228299, GND 4.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 16.1.1 Os prazos para execução dos serviços e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 17** do Termo de Referência, que integra o presente Edital, e nos subitens abaixo.
- 16.1.2 O prazo será contado da data de emissão da Ordem de Serviço expedida pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - h) Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.
- 16.1.3 Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pela CONTRATADA serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 16.1.4 O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.
- 16.1.5 Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposta e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.
- 16.1.5.1 Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela **Codevasf** se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.
- 16.2 A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de regularidade com a Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF, caso se constate haver irregularidade da situação da empresa.
- 16.3 O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas **no item 13 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.
- 17.2. Quando da rescisão contratual e ao final do prazo contratual, será procedida a retenção da garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, até o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho. Tais recursos poderão ser utilizados para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.
- 17.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela **Codevasf**, será de até 30 (trinta) dias, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o inciso X, do art. 33, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 17.4. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 17.4.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 17.4.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.5. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – CONFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
 - b) Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
 - c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 17.5.1. O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **Codevasf**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste Pregão Eletrônico.
- 17.5.2. Os pagamentos serão creditados em nome da licitante vencedora, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.5.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 17.5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 17.5.4.1. Ficam excluídos da hipótese referida no subitem anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 17.5.5. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.
- 17.5.6. Atendido ao disposto nos itens anteriores a **Codevasf** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.
- 17.5.7. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora entrega a **Codevasf** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **Codevasf** dos prazos estabelecidos.
- 17.5.8. Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 17.3, caso em que a **Codevasf** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:
- AM = P x I**, onde:
- AM** = Atualização Monetária
P = Valor da Parcela a ser paga; e
I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:
- $I = (1 + im_1/100)^{dx1/30x} (1 + im_2/100)^{dx2/30x} (1 + im_n/100)^{dxn/30x} - 1$** , onde:
- i** = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;
d = Número de dias em atraso no mês “m”;
m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.
- 17.5.8.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo, o último índice conhecido.
- 17.5.8.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 17.5.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da licitante vencedora perante o sistema SICAF, conforme o estabelecido no subitem 20.1, não gerará a **Codevasf** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 17.5.10. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

18. REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

- 18.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, a contar da data de apresentação das propostas. Serão adotados os critérios de REPACTUAÇÃO previstos no **Item 19 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

19. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 19.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 19.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 19.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 19.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 19.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 19.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 19.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 19.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 19.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 19.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 19.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 19.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 19.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 19.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 19.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 19.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 19.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 19.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20 CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 20.1 Será considerada falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a **Codevasf e União**, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

21 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N.º 5/2017, são estabelecidas **no Item 28 do Termo de Referência**, que integra o presente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Edital, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n.º 5/2017.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

22.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

22.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

22.2.2 **Multa de:**

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, constantes do item 20.7 do Termo de Referência, anexo deste Edital; e
- e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 22.2.2.1 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 22.2.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 22.2.4 Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos se restringe à fase pré-contratual, com fundamento no art. 83 da Lei nº 13.303/2016 e art. 138 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC da Codevasf.
- 22.2.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 deste Edital.
- 22.3 As sanções previstas nos subitens 22.2.1, 22.2.3 e 22.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.4 Para efeito de aplicação de multas, serão consideradas as definições do **item 20.7 do Termo de Referência**, Anexo deste Edital.
- 22.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 22.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 22.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 22.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 22.11 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.12 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.13 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 22.14 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela CODEVASF. A CONTRATADA terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso à CODEVASF. Ouvido o fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Autoridade Superior, que poderá relevar ou não a multa.
- 22.15 Em caso de relevação da multa, por decisão de autoridade competente, a CODEVASF se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

- 22.16 Caso a Autoridade Superior mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.
- 22.17 As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Codevasf e da Contratada encontram-se exposto no **Itens 24 e 25 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**
- 22.18 Os critérios a serem adotados para Fiscalização e Controle da Execução dos Serviços encontram-se exposto no **Item 22 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**

23. CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

- 23.1. A licitante deverá apresentar, quando da assinatura do Contrato, o Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, devidamente assinado, conforme modelo constante do ANEXO V deste Edital, sendo condição essencial para a referida assinatura.
- 23.2. O descumprimento do Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf, constante do Anexo VIII deste Edital, por empregado da empresa contratada, deverá ser comunicado formalmente ao representante legal da referida empresa.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.2. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.3. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, desde que pertinentes com ao objeto do pregão e observada a legislação.
- 24.4. A Minuta de Contrato, regulamenta as condições de pagamento, reajustamento, responsabilidade, multas, e encerramento físico e financeiro do Contrato. A referida Minuta sofrerá ajustes ou adequações necessárias.
- 24.5. Devem ser registradas, por meio de Termo Aditivo, eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do presente contrato, especialmente as



referentes a serviços extras. Serviços extras não contemplados na planilha de preços da licitante vencedora deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela autoridade competente.

- 24.6. O não atendimento a exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que, a critério do Pregoeiro, seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 24.7. A **Codevasf** poderá revogar a licitação quando nenhuma das propostas satisfizer o objetivo da mesma, quando for evidente que tenha havido falta de competição ou quando caracterizado o indício de colusão.
- 24.8. A **Codevasf** poderá, ainda, revogar a licitação por razão de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer isento e devidamente fundamentado.
- 24.9. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 24.10. Responsabiliza-se a licitante vencedora por quaisquer ônus decorrentes de danos que vier causar à **Codevasf** e a terceiros, em decorrência da execução do contrato.
- 24.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na **Codevasf**.
- 24.12. Para efeito da contagem dos prazos, será considerado intempestivo o recurso ou representação quando não recebido no sítio www.gov.br/compras até às 23h59 do último dia do prazo recursal.
- 24.13. A homologação do resultado deste Pregão não implicará direito à contratação.
- 24.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei n.º 13.303/2016, a Lei nº 10.520/2002, e os Decretos 3.555/2000, 8.538/2015, 9.488/2018 e 10.024/2019.
- 24.15. Este Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora, independente de transcrições.
- 24.16. O Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária de Goiânia/GO será o competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

25. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

- 26.1 Serão adotados os critérios e práticas de sustentabilidade, conforme previsto no **item 27 do Termo de Referência**, que integra o presente Edital.

Superintendente da Codevasf



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO II
PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO III

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA – MODELO I

(PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

DADOS DO PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

SITE:

À

CODEVASF

Ref.: **Edital nº ____/2023**

Prezados Senhores,

Tendo examinado o **Edital n.º ____/2023** e seus elementos técnicos constitutivos, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, pelo valor global de **R\$ _____,____ (VALOR TOTAL POR EXTENSO, EM REAIS)**, de acordo com a planilha de preços em anexo, que é parte integrante desta proposta.

Comprometendo-nos, se nossa proposta for aceita, a executar os serviços no prazo fixado no Edital e Anexos, observando rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da CODEVASF, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações. Caso nossa proposta seja aceita, obteremos garantia de um Banco num valor que não exceda 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, para a realização do contrato.

Foram utilizados em nosso orçamento a Taxa de BDI de: Serviços: ____%; Fornecimento: ____%; e Encargos Sociais: ____%. O Regime Tributário a que estamos sujeitos é o de (Lucro Real) ou (Lucro Presumido).

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, ____/____/____, representando um compromisso que pode ser aceito a qualquer tempo antes da expiração do prazo.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à Codevasf o Sr. _____, carteira de Identidade nº _____, Órgão Expedidor _____, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e que nossa proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal e nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas de trabalho.

Declaramos, ainda, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que em nossa proposta estão incluídas todas as despesas, inclusive aquelas relativas a taxas, tributos, encargos sociais, ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, que possam influir direta ou indiretamente no custo de execução dos serviços, e, ainda, as despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CODEVASF.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

MODELO 2 - DADOS DA EMPRESA

PROJETO.....				
EDITAL N.º ____/2023 MODALIDADE:				Fl. 1/1
FORMA DE CONSTITUIÇÃO				
SOCIEDADE ANÔNIMA ()		SOCIEDADE LIMITADA ()		INDIVIDUAL ()
DIREÇÃO E REPRESENTAÇÃO LEGAL				
NOME		NACIONALIDADE	CARGO	
RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS – RESPECTIVOS ENDEREÇOS E GERENTES				
NÚMERO DE REGISTRO NO CNPJ	DATA DE CONSTITUIÇÃO	REGISTRO NÚMERO	ÓRGÃO DE REGISTRO	
REGISTRO EM ENTIDADES PROFISSIONAIS (SEDE)			ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL E DATA	
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA	NÚMERO REGISTRO	ÓRGÃO DE REGISTRO
Nome do Informante:		Assinatura:		Data / /

Obs.: O campo “registro em entidades profissionais (sede)”, no caso de empresas de engenharia, deverá ser preenchido com os dados de seu registro junto ao CREA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a
iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
Valor Total dos Contratos		R\$ _____

Local e data

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas com os quais tem contratos vigentes.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO V – Termo de Observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do responsável/representante legal

Nome completo: XXXXXXXXXXXXXXXX

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

Cargo: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA (Conforme Anexo XII-A da Instrução Normativa nº 05, de 25 de maio de 2017, e suas alterações, do SEGES/MPDG)

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE
SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA
CODEVASF E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
_____, VISANDO À
OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE
PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS,
PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS,
NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA
SEGES/MPDG Nº 5, DE 25 DE MAIO DE 2017, E
ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A UNIÃO, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____,
(endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação
_____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de
__/__/____, (data) publicada no D.O.U. de __/__/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a)
_____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº
_____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a)
pela Portaria nº _____, de __/__/____ (data), publicada no D.O.U. de __/__/____ (data),
doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e, de outro lado, a
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____,
inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a)
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo),
Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela
_____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente TERMO DE
COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura
automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

1. CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.
2. Prestador de Serviços – pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
3. Rubricas – itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
4. Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação – cadastro em nome do Prestador dos Serviços de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
5. Usuário(s) – servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
6. Partícipes – referência ao órgão da Administração Pública Federal e à Instituição Financeira.

CLÁUSULA SEGUNDA DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, dos critérios para abertura de contas-depósitos específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, bem como viabilizar o acesso da ADMINISTRAÇÃO aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada Contrato será aberta uma conta-depósito vinculada –bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços do Contrato.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO, pagos ao Prestador de Serviços dos Contratos e será denominada conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação.
3. A movimentação dos recursos na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação será providenciada exclusivamente à ordem da ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A ADMINISTRAÇÃO firma o Contrato com o Prestador dos Serviços.



2. A ADMINISTRAÇÃO envia à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a ADMINISTRAÇÃO e a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – em nome do Prestador de Serviços que tiver contrato firmado ou envia Ofício à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a abertura de conta-depósito vinculada bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
3. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe arquivo transmitido pela ADMINISTRAÇÃO e abre conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, em nome do Prestador dos Serviços para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA no território nacional ou a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe Ofício da ADMINISTRAÇÃO e, após a entrega, pelo Prestador de Serviços, dos documentos necessários, procede à abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
4. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA envia à ADMINISTRAÇÃO arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação aberta em nome do Prestador dos Serviços, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia Ofício à ADMINISTRAÇÃO, contendo o número da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação em nome do Prestador de Serviços.
5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.
6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo IV do presente Instrumento.
8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo V deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.
9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.
- 9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:
 - 9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação – serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA **DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES**

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo VII do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração Pública, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
3. Remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou remeter à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA Ofício, solicitando a abertura das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
4. Remeter Ofícios à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, solicitando a movimentação de recursos das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao Prestador de Serviços, na forma do Anexo VIII do presente Instrumento, o cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação, orientando-os a comparecer à Agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo VI deste instrumento, para que a ADMINISTRAÇÃO possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação,, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das contas depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento em razão da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA possam vistoriar o hardware e software utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da ADMINISTRAÇÃO que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar, via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas – bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

***Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA DAS ALTERAÇÕES

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça Federal, na Seção Judiciária de _____. E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

Local, ____ de _____ de 20____ .

Assinatura do representante da
ADMINISTRAÇÃO

Assinatura do representante da
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo I do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/____ – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

_____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo II do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº __, de __ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Gerente

Ao Senhor

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL

Endereço



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo III do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº ____/____

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor,

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da Instrução Normativa nº __, de __ de ____ de ____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência : _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Federal

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº ____/_____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

Atenciosamente,

Gerente



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo IV do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº /20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente
(nome do gerente)
(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,
Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº ____ da agência nº ____ de titularidade de ____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº ____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal/ou
servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº ____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor _____, (nome do representante da Administração Pública Federal) Em atenção ao seu Ofício nº ____/20__ – _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação:

CREDITAR			
Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF/CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)
Nº da Agência da Instituição Financeira



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo VI do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____
(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada nº _____ – bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da Conta-Depósito – bloqueada para movimentação



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo VII do Termo de Cooperação Técnica nº _____/_____

Ofício nº _____/20____ – _____

_____, ____ de _____ de 20____

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal ou
do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

Anexo VIII do Termo de Cooperação Técnica nº ____/____

Ofício nº ____/20__ – ____

Local, ____ de ____ de 20__

A(o) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Federal)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no edital de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL aos saldos da referida conta – depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Federal
ou do servidor previamente designado pelo ordenador



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(DISPONIBILIZADO EM ARQUIVO SEPARADO)



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Secretaria Regional de Licitações – 9ª/SL

ANEXO VIII

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

(Disponível em <https://www.codevasf.gov.br/acesso-a-informacao/governanca/comissao-de-etica/codigo-de-conduta-etica-e-integridade-da-codevasf>)

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – MENOR PREÇO

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA
NOTURNA, SOB O REGIME DE 12X36 HORAS, A SEREM EXECUTADOS NAS
DEPENDÊNCIAS DO PÁTIO DO SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS A SERVIÇO
DA 9ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF – GOIÂNIA/GO.**

Novembro/2023

Sumário

1	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES	3
3	REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	3
4	JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO	4
5	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
6	SUBCONTRATAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E CONSÓRCIOS	5
7	VISTORIA PARA A LICITAÇÃO	5
8	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	6
9	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS	8
10	UNIFORMES	8
11	PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO	9
12	PRAZO DE GARANTIA	9
13	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	10
14	PROPOSTA FINANCEIRA	12
15	QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	12
16	PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS.....	13
17	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SEVIÇOS	14
18	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	14
19	REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS.....	14
20	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	16
21	GARANTIA DE EXECUÇÃO	19
22	FISCALIZAÇÃO	20
23	RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO	22
24	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	22
25	OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	27
26	ALTERAÇÃO SUBJETIVA	28
27	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL.....	28
28	CONTA-DEPÓSITO VINCULADA	30
29	ANEXOS	32

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1 Trata-se da contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 O serviço caracteriza-se como sendo comum de execução indireta, de natureza contínua e mão de obra exclusiva.
- 1.3 O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71, da Lei nº 13.303/2016 e do item 16.1 deste Termo de Referência.

ITEM	SIASG - CATSER	CBO	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
1	24015	5173-30	Vigilância armada noturna, envolvendo 02 (dois) vigilantes, em escala de revezamento de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, das 19:00 horas até 07:00 horas.	Posto de Serviço	1

2 TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

CODEVASF: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/ 9ª Superintendência Regional

9ª SR: 9ª Superintendência Regional

CONTRATANTE: Codevasf

ADMINISTRAÇÃO: Codevasf

CONTRATADA: Proponente vencedora do certame licitatório a quem será adjudicado o objeto desta licitação, após assinatura do contrato a ser firmado.

LICITANTE: Empresa habilitada para apresentar proposta.

FISCALIZAÇÃO: Servidor designado formalmente para representar a CONTRATANTE, responsável pela fiscalização dos serviços

TR: Termo de Referência

PAR: Processo Administrativo de Responsabilização

3 REGIME DE EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- 3.1 Forma de Realização: Forma eletrônica, por meio de sessão pública realizada pela rede mundial de computadores www.gov.br/compras.
- 3.2 Órgão Gerenciador: 9ª SR da Codevasf
- 3.3 Modo de Disputa: Aberto
- 3.4 Divulgação do Valor Máximo: Público
- 3.5 Regime de execução: Empreitada por preço global, tendo em vista que é possível definir e quantificar com precisão neste TR a quantidade do serviço a ser executado: 01 posto de vigilância envolvendo 02 vigilantes em escala de revezamento. Dessa forma, não cabe a empreitada por preço unitário, pois

destina-se a objetos que, por sua natureza, não permitem a precisa indicação dos quantitativos orçamentários necessários ao atendimento da demanda.

- 3.6 Critério de Julgamento: Menor Preço
- 3.7 Critério de aceitabilidade de preços: até R\$ 155.042,19 (cento e cinquenta e cinco mil, quarenta e dois reais e dezenove centavos), conforme Planilha de Custos e Formação de Preços, com data-base do orçamento de referência em 10/11/2023;
- 3.8 Regras de desempate entre propostas: discriminadas no edital.

4 JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1 Atender às necessidades dos serviços de vigilância patrimonial armada noturna, de forma a garantir a segurança dos bens públicos geridos pela CODEVASF de forma a não permitir a depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio, decorrente da ação de terceiros.
- 4.2 A contratação proposta resultará benéfica e vantajosa, uma vez que será exercida por empresa especializada devidamente habilitada pelos órgãos de controle e fiscalização da atividade e com utilização de mão de obra detentora de formação profissional específica;

5 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, que atendam às exigências do TR e seus anexos.
- 5.2 Na fase de habilitação, o LICITANTE de melhor oferta deverá apresentar, conforme item 11.1 da IN SEGES/MPDG nº 5/2017:
 - a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
 - c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
 - d) Declaração do LICITANTE, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VII-E da IN nº 5/2017, de que um dozeavos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do LICITANTE que poderá ser atualizado na forma descrita na alínea “c” acima, observados os seguintes requisitos: A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social;
 - e) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o LICITANTE deverá apresentar justificativas.
 - f) Certidão negativa de efeitos de falência, recuperação judicial ou recuperação

extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do LICITANTE.

- 5.3 As Empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.
- 5.4 Deverão ser contratados profissionais capacitados em cursos de formação devidamente registrados na Polícia Federal, e que atendam aos termos da Lei nº 7.102/83, e suas alterações;
- a) Para o exercício da profissão, o vigilante deverá preencher os seguintes requisitos, nos termos do art. 15 da Lei nº 7.102/83:
 - b) Ser brasileiro.
 - c) Ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos.
 - d) Ter instrução mínima correspondente à quarta série do primeiro grau.
 - e) Ter sido aprovado em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da Lei nº 7.102/83.
 - f) Ter sido aprovado em exame psicotécnico e de saúde física e mental.
 - g) Não ter antecedentes criminais registrados.
 - h) Estar quite com as obrigações eleitorais e militares.
 - i) Realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou Convenção Coletiva.
- 5.5 O licitante deverá comprovar, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha executado contrato de serviços continuados em quantidades compatíveis com a necessidade, nos termos definidos no item 10, do Anexo VII-A, da IN SEGES/MP Nº 05/2017
- 6 SUBCONTRATAÇÃO, ASSOCIAÇÃO, COOPERATIVA E CONSÓRCIOS**
- 6.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório nem associação para a prestação do serviço a ser executado, por se tratar de prestação de serviço de forma continuada, o qual não possibilita a divisibilidade da execução dos serviços, bem como não se permite a participação de prestador de serviço estranho ao contrato.
- 6.2 Não será permitida a participação de empresas que estejam enquadradas como cooperativas ou sob a forma de consórcio tendo em vista que o serviço continuado de vigilância a ser realizado não se enquadra nessas situações por ser de natureza simples e demandar a existência de vínculo emprego/subordinação desses profissionais com a empresa jurídica contratada. Ademais, busca-se manter a conformidade com os demais processos do objeto desta Empresa Pública que tem esse padrão de procedimento.
- 7 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**
- 7.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 11:00 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas.
- 7.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.3 Para a vistoria o licitante, ou seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;
- 7.4 O licitante, ou representante legal, deverá contatar a Gerência de Gestão Regional da Codevasf em Goiânia – 9ª GGR, através do telefone (62) 3636-3042 ou do correio eletrônico 9a.ggr@codevasf.gov.br, para agendamento prévio da vistoria.
- 7.5 As visitas ao local de execução dos serviços deverão ser marcadas com pelo menos 48 (quarenta e

- oito) horas de antecedência, para a designação prévia do servidor que deverá atendê-lo.
- 7.6 A visita ao local de prestação do serviço não será obrigatória, mas a licitante deverá tomar conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.
- 7.7 Os custos de visita ao local da execução do serviço correrão por exclusiva conta do cliente.
- 7.8 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.9 A licitante deverá declarar que visitou o Pátio do Sindicato Rural de Anápolis – GO e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; ou declarar que se absteve da visita no referido Pátio, conforme consta no Termo de Vistoria/ Declaração de Conhecimento do Local (Anexo VI).
- 7.10 A Codevasf disponibiliza, por meio de Anexo do III, as fotografias e plantas dos locais onde serão executados os serviços objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido no subitem 2.4. alínea “c” do Anexo V da IN 05/2017-SEGESP/MP, visando a avaliação, por parte da interessada, de problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes da sua execução.
- 7.11 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 7.11.1 As instalações compreendem uma área cerca de 15.961 m² do pátio do Sindicato Rural de Anápolis - GO, onde encontram-se armazenados veículos e equipamentos de posse da Codevasf.
- 7.11.2 Horário de funcionamento: 8h às 12h e de 14 h às 17h. No entanto, os serviços deverão ser prestados conforme disposto no item 1 deste Termo de Referência.

8 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

- 8.1 A prestação dos serviços de vigilância, no Posto fixado pela CODEVASF, envolve alocação, pela licitante vencedora, de mão de obra capacitada para:
- 8.1.1 Executar a(s) ronda(s) noturnas(s), conforme orientação repassada pela Fiscalização ao Preposto, verificando as dependências, durante o turno de serviço, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos, estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- 8.1.2 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, que possa vir a representar risco para o patrimônio, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 8.1.3 Registrar no livro de ocorrência os principais fatos relativos ao serviço, mesmo que não represente situação de perigo, observando a gravidade dos fatos, independentemente das providências tomadas de imediato ou das comunicações feitas;
- 8.1.4 Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia Pública da região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis da CONTRATANTE e do pátio e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho da atividade;
- 8.1.5 Colaborar, nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança, conforme procedimentos e rotinas de trabalhos estabelecidos;
- 8.1.6 Manter-se atento aos visitantes e indivíduos suspeitos e, havendo alguma suspeita, abordar de forma educada visando a averiguar a real situação;
- 8.1.7 Impedir servidores e terceiros, não autorizados, acessar as dependências do local de armazenamento de máquinas e equipamentos da Codevasf em horário fora do expediente, realizando as devidas comunicações à Administração, bem como o registro no Livro de Ocorrências;

- 8.1.8 Proibir, durante realizações de eventos ou quaisquer atividades promovidas no local, a aproximação ou aglomeração de pessoas nas proximidades das máquinas e equipamentos, delimitando a área com uso de marcadores/sinalizadores e não permitindo a produção de imagens e vídeos com os bens;
- 8.1.9 Informar aos Agentes de Segurança Pública, sempre que constatada aglomeração, permanência de pessoas, nas imediações do local, ações de depredação e/ou possibilidade de invasão, presença de delinquentes e de outros suspeitos;
- 8.1.10 Colaborar com os Agentes de Segurança Pública nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações, facilitando, o melhor possível, a atuação daqueles, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 8.1.11 Não permitir a fixação de panfletos, cartazes, recortes ou outros de divulgações escritas nos objetos da vigilância sem a prévia autorização da área competente;
- 8.1.12 Promover o recolhimento de quaisquer objetos e/ou valores, encontrados, nas dependências do local, providenciando, de imediato, a remessa desses bens à Administração, com o devido registro;
- 8.1.13 Identificar pessoas estranhas ao quadro de pessoal que exercem suas atividades no local, que adentrarem às dependências, seguindo as orientações estabelecidas pela Unidade Responsável pela Gestão do Contrato;
- 8.1.14 Reter qualquer material e/ou equipamento que não tenha autorização de saída;
- 8.1.15 Em caso de roubo, furto, incêndio, rompimento de tubulação de água ou falta de energia elétrica e outros sinistros, comunicar ao representante da Administração e na impossibilidade desse, comunicar o Preposto ou ao Gestor do Contrato, para as providências cabíveis;
- 8.1.16 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 8.1.17 Orientar o profissional reserva, quando da substituição, sobre todos os procedimentos existentes no posto;
- 8.1.18 Informar, de imediato à Administração, todas as anormalidades identificadas, nos meios eletrônicos de segurança instalados;
- 8.1.19 Ao chegar ao posto, receber e passar o serviço, citando todas as situações encontradas, bem como as ordens e orientações recebidas por meio do Livro de Ocorrências.
- 8.1.20 Entrar em áreas reservadas, somente em caso de emergências ou quando devidamente autorizado;
- 8.1.21 Levar ao conhecimento da Administração qualquer informação considerada importante;
- 8.1.22 Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- 8.1.23 Manter o devido zelo, com todo o patrimônio colocado à sua disposição;
- 8.1.24 Conferir e passar para o substituto a relação de objetos sob a guarda;
- 8.1.25 Abster-se da execução de quaisquer outras atividades alheias ao determinado em contrato, principalmente durante o horário em que estiver prestando os serviços, ou ainda, para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 8.1.26 Adotar os cuidados e precauções indispensáveis ao manuseio do armamento, de acordo com as orientações e determinações, previstas em Leis, Normas e treinamentos;
- 8.1.27 Respeitar o Preposto designado pela CONTRATADA para acompanhamento dos serviços, encaminhando-lhe todas as questões relativas ao seu vínculo funcional;
- 8.1.28 Portar a arma no coldre, mantendo atenção para que o fecho de segurança do coldre permaneça sempre travado;
- 8.1.29 Procurar, em casos de dificuldades, buscar orientação do Preposto;
- 8.1.30 Utilizar arma própria ou de terceiros na salvaguarda do patrimônio do CONTRATANTE, somente em legítima defesa e depois de esgotados todos os meios para solução de eventual problema;
- 8.1.31 Comunicar ao preposto, se possível com antecedência, a necessidade de faltar ao serviço;
- 8.1.32 Nunca brincar com a arma, manuseá-la desnecessariamente ou entregar a outras pessoas, mesmo

que qualificadas.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

9.1.1 Materiais de apoio para uso do posto de serviço a serem compartilhados pelos dois vigilantes, com substituição a ser realizada conforme validade, vida útil ou quando necessário (mal funcionamento, desgaste, quebra, má apresentação):

- a 01 (um) livro de ocorrência e caneta;
- b 01 (um) revólver calibre 38;
- c 01 (um) cinto com coldre e baleiro;
- d 01 (um) kit de munições calibre 38 – mínimo 10 unidades;
- e 02 (dois) apitos com cordão (um por funcionário);
- f 01 (uma) lanterna Led recarregável;
- g 01 (um) kit de pilhas AA recarregáveis com carregador – mínimo 4 unidades a serem utilizadas na lanterna;
- h 01 (uma) capa de chuva;
- i 01 (um) colete a prova de balas de uso permitido, de acordo com a Portaria nº 191, de 04/12/2006, expedida pela Secretária de Inspeção do Trabalho/Ministério do Trabalho e Emprego;
- j 01 (um) cofre de segurança;
- k 01 (um) porta tonfa/cassetete;
- l 01 (uma) tonfa em fibra
- m 01 (um) bastão de ronda e, no mínimo, 6 (seis) botões
- n 01 (um) jet-loader (carregador rápido) compatível com armamento;
- o 01 (um) pota jet-loader.

9.2 A listagem de materiais e equipamentos acima é apenas indicativa e não exaustiva, cabendo ser adequada e dimensionada pela licitante para a boa execução dos serviços.

9.3 A licitante vencedora será responsável pela fiscalização, supervisão, assistência e assessoramento técnico permanente, para perfeito atendimento aos serviços.

9.4 Os materiais e equipamentos fornecidos serão submetidos à prévia aprovação do Fiscal do Contrato a ser firmado, que poderá rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões exigidos neste Termo de Referência, normas e exigências por parte das entidades governamentais fiscalizadoras.

9.5 Serão de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA a entrega e distribuição do material e equipamento no local de execução dos serviços, de acordo com a programação a ser elaborada em conjunto com o Fiscal do contrato a ser firmado.

9.6 Após a finalização do contrato, os bens duráveis, como cofre e bastão de ronda e seus botões, ficaram de posse da CONTRATANTE.

9.7 Na Planilha de Custo e Formação de Preço e na tabela de suporte (anexo VIII) consta três cotações dos itens de materiais a serem disponibilizados. A pesquisa foi feita em sites especializados na internet, com a justificativa de basear os custos de materiais a serem fornecidos em preços nacionais.

10 UNIFORMES

10.1 Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

- 10.2 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário, por funcionário:
- a 02 (duas) calças;
 - b 02 (duas) camisas;
 - c 01 (uma) bota;
 - d 01 (um) quepe/boina/boné com emblema;
 - e 01 (uma) blusa de frio ou Japona;
 - f 02 (dois) par de meias, no mínimo.
- 10.3 As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, seguindo os seguintes parâmetros mínimos:
- a Calça desenvolvida para atividades extremas, com costuras reforçadas com alta resistência e durabilidade, na cor e padrão da empresa;
 - b Camisa na cor e padrão da empresa, com logomarca da empresa, transpirável, feita em material resistente;
 - c Calçado de segurança tipo bota/coturno;
 - d Quepe/Boina/Boné: em material resistente, com logomarca da empresa;
 - e Blusa de frio/jaqueta: padrão vigilante, compatível com o clima da região;
 - f Capa de colete a prova de bala: cor preta, regulagem de ombros e cintura, trava na cintura;
 - g Cinto em nylon/material resistente;
 - h Meia: tipo esportiva.
- 10.4 O fornecimento dos uniformes ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) horas, após comunicação escrita da CONTRATANTE, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;
- 10.5 No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.
- 10.6 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.
- 10.7 O uniforme de vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade.
- 10.8 A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, desde início da execução dos serviços, uniformes novos, cujos modelos tenham sido aprovados pelo Departamento de Polícia Federal – DPF.
- 10.9 Na Planilha de Custo e Formação de Preço e na tabela de suporte (anexo VIII) consta três cotações dos itens de uniforme a serem disponibilizados. A pesquisa foi feita em sites especializados na internet, com a justificativa de basear os custos de uniforme a serem fornecidos em preços nacionais.

11 PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 11.1 A contratação deve ser adjudicada a um único prestador de serviços tendo em vista a eficiência técnico-operacional. Isso porque deve haver coesão entre os prestadores de serviços. Sem falar na padronização de uniformes e outras questões de ordem administrativa. O não parcelamento também se mostra vantajoso por proporcionar a gestão integrada de um contrato, facilitando o controle, fiscalização, redução de gastos, unicidade e padronização na forma de execução do objeto, evitando ainda a descontinuidade do serviço contratado.

12 PRAZO DE GARANTIA

- 12.1 O Prazo de Garantia dos serviços prestados é o previsto na legislação vigente e definido no Código Civil Brasileiro.
- 12.2 Todos os serviços licitados devem atender às recomendações da Associação Brasileira de Normas

Técnicas – ABNT (Lei n.º 4.150 de 21.11.62), no que couber e, principalmente no que diz respeito aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança.

13 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do atesto do FISCAL da Codevasf, caso todas as documentações estejam corretas.
- 13.2 O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.
- 13.3 O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/Fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.
- 13.4 A Nota Fiscal ou a Fatura deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 13.5 Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:
 - 13.5.1 Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências do local de prestação do serviço, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
 - 13.5.2 As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados;
 - 13.5.3 Cópia das folhas de ponto dos empregados, constando os afastamentos e as correspondentes coberturas;
 - 13.5.4 Comprovantes de pagamento de vale transporte e auxílio alimentação / refeição para o mês subsequente, pagos até o último dia útil do mês de referência;
 - 13.5.5 Concessão de férias e correspondente pagamento adicional de férias quando for o caso;
 - 13.5.6 Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - 13.5.7 Certidão de regularidade com o FGTS (CRF-FGTS);
 - 13.5.8 Certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com a Seguridade Social (CONJUNTA);
 - 13.5.9 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - 13.5.10 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio sede da CONTRATADA (CND ESTADUAL);
 - 13.5.11 Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal do domicílio sede da CONTRATADA (CND MUNICIPAL);
- 13.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.7 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 13.7.1 o prazo de validade;
 - 13.7.2 a data da emissão;
 - 13.7.3 os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
 - 13.7.4 o período de prestação dos serviços;
 - 13.7.5 o valor a pagar; e
 - 13.7.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 13.8 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da

- situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 13.9 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- 13.9.1 Não produziu os resultados acordados;
- 13.9.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 13.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.11 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 13.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, em caso de ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 13.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.14 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 13.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.16 Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 13.17 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 05/2017, quando couber.
- 13.18 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 13.19 A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na Planilha de Preços.
- 13.20 Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 13.21 A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.
- 13.22 Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 13.23 A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de vale-

transporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.

- 13.24 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, efetuado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do atesto das faturas/notas fiscais pela fiscalização, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $AM = P \times I$, onde:

AM= Atualização Monetária;

P =Valor da Parcela a ser paga; e

I=Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$I = (1 + im_1/100) \times (1 + im_2/100) \times \dots \times (1 + im_n/100) - 1$, onde:

i=Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m=Meses considerados para o cálculo da atualização monetária

14 PROPOSTA FINANCEIRA

- 14.1 O licitante poderá apresentar outro modelo de Planilha Custos e Formação de Preço contendo os custos e preços, desde que todas as informações fornecidas na Planilha de Custos e Formação de Preços da Codevasf e na IN nº 05/2017 estejam expressas e detalhadas. É obrigatória a cotação de todos os benefícios legais, sob pena de desclassificação do licitante.
- 14.2 Não poderão ser apresentados preços unitários diferenciados para um mesmo serviço ou fornecimento – observar os preços máximos (unitários e globais) orçados pela CODEVASF.
- 14.3 Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas necessárias, impostos e taxas, lucro, leis sociais, seguros, mão de obra e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços, de acordo com o enquadramento tributário ao qual o LICITANTE pertença.
- 14.4 No caso de eventual omissão do LICITANTE em incluir os elementos acima descritos em seus custos, a apresentação da proposta pelo LICITANTE, implica que tais itens serão considerados como inclusos nos preços apresentados.
- 14.5 A proposta financeira deverá ser elaborada e apresentada juntamente com a planilha de preços.
- 14.6 As despesas diretas e indiretas deverão contemplar os custos com salários, encargos sociais, custos de administração, remuneração do escritório, transportes, alimentação, moradia, diárias, viagens, despesas fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outras relativas à prestação dos serviços, demonstrados obrigatoriamente.
- 14.7 As propostas financeiras serão devidamente avaliadas, conforme prescrições contidas neste Termo de Referência, bem como o julgamento das propostas obedecerá aos critérios do tipo “menor preço”, conforme alínea I do art. 54 da Lei 13.303/2016.
- 14.8 É vedada a apresentação de propostas financeiras com preços maiores aos estimados pela CODEVASF.
- 14.9 Havendo dúvidas sobre os preços unitários apresentados pela CODEVASF, estes só poderão ser apresentadas no período próprio de contestação do Edital e anterior à apresentação das propostas.
- 14.10 As propostas financeiras das LICITANTES classificadas tecnicamente serão examinadas, para avaliar se as mesmas estão completas, se houve erro de cálculo, se o valor proposto não ultrapassa o valor orçado pela CODEVASF, se todos os documentos foram assinados e se todas as propostas estão de acordo com as exigências.

15 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 15.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a

- generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital;
- 15.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital;
- 15.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos são nos seguintes termos:
- 15.3.1 Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 03 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados;
- 15.3.2 O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 1 (um) posto;
- 15.3.3 Termo de Vistoria/Declaração de Conhecimento do Local (Anexo VI), comprovando que a licitante visitou por meio de Responsável Técnico ou Preposto da empresa, devidamente credenciado através de procuração, e se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e que os preços propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham incidir sobre a execução dos serviços; ou absteve-se de visitar as dependências do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis – GO e está de acordo com o item 7 deste Termo de Referência.
- 15.3.4 Autorização vigente do Departamento de Polícia Federal - DPF para prestar serviços de vigilância, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, e atualizações posteriores, para fins de qualificação.
- 15.3.5 O CONTRATADO tem o prazo máximo de 60 dias da assinatura do contrato para apresentar a Autorização do Departamento de Polícia Federal – DPF específica para o Estado de Goiás/GO onde serão executados os serviços de vigilância, sob pena de sanções administrativas.
- 15.3.6 Certificado de segurança expedido pelo Departamento de Polícia Federal do Estado onde serão executados os serviços, com validade em vigor, de acordo com a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, do Departamento de Polícia Federal do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Caso a licitante não possua instalações físicas no estado onde prestará o serviço, deverá apresentar declaração de que instalará o escritório em local (cidade/município) com anuência prévia pela Codevasf. Para fins de regularidade, o certificado deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.
- 15.3.7 Comprovante de autorização para aquisição de armas e munições e os respectivos registros das armas disponíveis em quantidade mínima necessária ao cumprimento da execução dos serviços objeto deste certame, conforme determina a Portaria nº 3.233/2012- DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012. Caso a licitante não possua a autorização para atender em quantidade a execução dos serviços objeto deste certame, para fins de qualificação técnica, deverá apresentar Plano de Aquisições informando os itens, com especificações, e as quantidades das armas e munições e coletes balísticos em quantidades suficientes e especificação adequada, conforme estabelece a Portaria nº 3.233/2012-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012.
- 15.3.8 Certificado de Registro emitido pelo Exército Brasileiro para utilização de PCE – Produto controlado pelo Comando do Exército, conforme determina a Portaria nº 56- COLOG, de 05 de junho de 2017.
- 15.4 Os atestados ou declarações de capacidade técnica apresentados pelo LICITANTE devem comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto de que trata o processo licitatório;
- 15.5 Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 15.6 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 15.7 O LICITANTE deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços;
- 16 PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS**
- 16.1 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

17 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 17.1 O prazo para execução dos serviços é de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, com eficácia legal após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 17.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.1.2 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 17.1.3 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 17.1.4 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 17.1.5 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 17.1.6 Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - 17.1.7 Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
 - 17.1.8 Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

18 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 18.1 Os recursos orçamentários correrão à conta da reserva técnica da Emenda de Bancada do estado de Goiás, programa de trabalho 20.608.2217.00SX.0052 – Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - No Estado de Goiás, PTRES 228299, GND 4.

19 REPACTUAÇÃO E REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

- 19.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
- 19.2 A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 19.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 19.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
 - 19.3.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
 - 19.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.
- 19.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última

- repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 19.5 O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- 19.6 Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 19.7 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 19.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 19.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 19.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 19.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 19.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 19.10 A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 19.11 Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 19.12 Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, com base na seguinte fórmula (art.5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = \frac{V(I - I^{\circ})}{I^{\circ}}$$
, onde:
R=Valor do reajuste procurado;
V=Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento; no caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do

- valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.13 Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 19.14 Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 19.15 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 19.16 Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 19.17 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 19.17.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 19.17.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 19.17.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade e de repactuações futuras.
- 19.18 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 19.19 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 19.20 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 19.21 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 19.22 A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.

20 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- 20.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; falhar ou fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal.
- 20.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 20.2.1 Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 20.2.2 Multa de:
- 20.2.2.1 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após

- o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 20.2.2.2 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 20.2.2.3 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 20.2.2.4 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
- 20.2.2.5 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 20.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Codevasf, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 20.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 20.4 As penalidades de suspensão e impedimento de licitar ou contratar serão registradas no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 20.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, ou seja, 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas no instrumento convocatório e das demais comitês legais, conforme dispõe o Regulamento Interno de Licitações e contratos – RILC.
- 20.6 As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 20.7 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAUS	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previstos na relação de obrigações da CONTRATADA;	01

- 20.8 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:
- 20.8.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 20.8.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 20.8.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 20.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 20.10 As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos em Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 20.11 Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 20.12 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Codevasf poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 20.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 20.14 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.
- 20.15 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

- 20.16 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21 GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1 Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser previamente integralizada à assinatura do mesmo, em espécie, seguro garantia emitida por seguradora autorizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da CONTRATADA.
- 21.2 A garantia na forma de carta de fiança bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato, devendo mantê-la atualizada a garantia até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.
- 21.3 A garantia a que se refere aos subitens acima deverá ser entregue à Gerência de Gestão Regional – 9ª GGR, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, por meio do correio eletrônico: 9a.ggr@codevasf.gov.br.
- 21.4 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 21.5 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 21.6 Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “garantia de execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 21.7 A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela CODEVASF, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da CODEVASF.
- 21.8 A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 21.9 Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 21.10 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela CODEVASF.
- 21.11 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 21.11.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- 21.11.2 Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 21.11.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- 21.11.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 21.12 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

22 FISCALIZAÇÃO

- 22.1 A CONTRATANTE nomeará empregados para atuarem como Gestor, Fiscal Operacional e Fiscal Financeiro do Contrato, podendo o primeiro acumular essas funções, à critério da Administração, ficando responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
- 22.2 A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será realizada por meio eletrônico (via e-mail ou por telefone) ou presencialmente por reuniões.
- 22.3 A FISCALIZAÇÃO dos serviços será feita diretamente pela CODEVASF através de empregado ou representante, formalmente designado, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os serviços, com a observância ao contrato e documentos que o integram.
- 22.4 A FISCALIZAÇÃO terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato, dando conhecimento do fato à CONTRATADA.
- 22.5 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acesso da FISCALIZAÇÃO aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.6 A CONTRATADA deverá se comunicar com a FISCALIZAÇÃO, por escrito. Mesmo a comunicação via telefone devem ser confirmadas, posteriormente, por escrito, destinada à Gerência de Gestão Regional da 9ª SR, pelo correio eletrônico 9a.grg@codevasf.gov.br.
- 22.7 Cabe à FISCALIZAÇÃO do contrato a constatação de falhas, omissões ou negligência da CONTRATADA, na execução dos serviços contratados. Isso vindo a ocorrer será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA reparar os prejuízos, diretos e indiretos, ocasionados às estruturas da 9ª SR ou a terceiros.
- 22.8 A CONTRATANTE exercerá a coordenação, o acompanhamento e a FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, cabendo-lhe estabelecer os procedimentos detalhados de execução do contrato, conforme o Termo de Referência, assumindo a responsabilidade contratual, de acordo com o art. 127 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 22.9 Os relatórios e documentos não aprovados serão devolvidos para as correções e complementações necessárias, de acordo com as análises a serem encaminhadas à CONTRATADA.
- 22.10 Cabe à FISCALIZAÇÃO verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A FISCALIZAÇÃO informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.11 Das decisões da FISCALIZAÇÃO, poderá a CONTRATADA recorrer à Gerência de de Gestão Regional – 9ª GGR, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula deste Termo de Referência.
- 22.12 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da FISCALIZAÇÃO não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.13 A CODEVASF se reserva o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, que não mereçam confiança, embarace a FISCALIZAÇÃO ou se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o desempenho das tarefas que lhes forem atribuídas.
- 22.14 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos e quaisquer serviços que não atendam às condições contratuais.
- 22.15 Ficará a empresa CONTRATADA, obrigada a refazer todo e qualquer serviço impugnado pela

- FISCALIZAÇÃO, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.
- 22.16 A empresa CONTRATADA será responsável pelos danos causados à CODEVASF e a terceiros, decorrentes de sua negligência, imperícia e/ou omissão.
- 22.17 A FISCALIZAÇÃO do contrato, por sua deliberação, e a qualquer tempo, independentemente do número de vezes, realizará por amostragem, consulta se as contribuições trabalhistas e previdenciárias estão sendo recolhidas em nome dos empregados terceirizados. Havendo irregularidades, estas deverão ser comunicadas ao Ministério da Previdência Social e à Receita Federal do Brasil.
- 22.18 O mesmo procedimento do subitem acima será realizado para efeito dos recolhimentos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, estando a CONTRATADA obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal - CEF e prover os meios para que todos os seus empregados obtenham seus extratos, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO.
- 22.19 A CONTRATANTE utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultado - IMR (Anexo I), em consonância com as diretrizes da IN/SEGES/MP 05/2017, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA.
- 22.20 O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.
- 22.21 O valor pago mensalmente será ajustado ao resultado da avaliação do serviço por meio do IMR, anexo indissociável do contrato.
- 22.22 O procedimento de avaliação dos serviços será realizado mensalmente pelo fiscal do contrato, com base na análise de adequação dos itens especificados no Anexo I, gerando relatórios mensais de prestação de serviços executados.
- 22.23 O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.
- 22.24 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.
- 22.25 O Fiscal Operacional do Contrato realizará vistorias aleatórias e aferições nos postos de trabalho para amostragem dos indicadores estabelecidos pelo IMR.
- 22.26 Na aferição das atividades realizadas serão atribuídas as seguintes avaliações:
- 22.26.1 Resultado adequado: as atividades realizadas estão compatíveis com o contrato, conforme perspectiva de adequação da Administração;
- 22.26.2 Resultado inadequado: as atividades realizadas não estão compatíveis com o contrato, conforme perspectiva de adequação da Administração. Neste caso, o Fiscal do Contrato, ao realizar a aferição e tomar ciência da execução dos serviços de forma total ou parcialmente indevida, notificará a ocorrência a CONTRATADA, por escrito, preferencialmente por e-mail, e atribuirá a pontuação (porcentagem de serviços adequados executados dentro do mês de referência), conforme estabelecido no IMR para os serviços.
- 22.27 Caso o fiscal verifique inconformidades na execução dos serviços, fora da aferição programada, deverá atribuir pontuação conforme estabelecido no IMR, para cada inconformidade constatada, não deixando de observar se ela já havia sido registrada, de

- forma a evitar duplicidade de registros.
- 22.28 Os serviços não discriminados na lista das atividades, mas sendo a sua realização determinada pelo Fiscal, mediante acordo junto ao preposto da empresa CONTRATADA, também estarão passíveis de avaliação.
- 22.29 Início da vigência do Instrumento de Medição De Resultado - IMR: a CODEVASF dará um prazo de 30 dias, a partir da data da assinatura do contrato, para que a empresa CONTRATADA se adapte ao estabelecido no IMR. Durante esse prazo, as infrações cometidas pela CONTRATADA serão devidamente notificadas ao Preposto, conforme descrito no IMR. Porém, as notificações decorrentes do IMR ocorridas ao longo desses 30 dias não repercutirão em glosa/ajuste no pagamento da nota fiscal ou aplicação de sanções, resguardadas as demais glosas e sanções previstas no contrato.
- 22.30 Os ajustes no pagamento/glosas decorrentes do IMR, resguardadas as demais glosas previstas no contrato, ocorrerão conforme apresentado no Anexo I.
- 22.31 As sanções decorrentes do IMR não se confundem com as glosas e, resguardadas as demais sanções previstas no contrato, ocorrerão conforme apresentado no Anexo I.
- 22.32 A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a rescisão contratual em caso de reincidência de falhas penalizadas com a aplicação de sanções decorrentes do IMR por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver.
- 22.33 Os pedidos de aplicação de sanções serão encaminhados pela Fiscalização do Contrato para análise, conforme estabelecido no edital de licitação e no contrato a ser firmado, garantindo à CONTRATADA o direito à ampla defesa e ao contraditório.

23 RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO

- 23.1 A FISCALIZAÇÃO fará a vistoria e estando os serviços de acordo com as especificações, efetivamente não tendo nenhuma observação a fazer, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, com a liberação da caução.
- 23.2 Na hipótese de correções, a CONTRATADA terá um prazo de 30 (trinta) dias para regularização das mesmas. Só após a realização destas correções, e estando a FISCALIZAÇÃO de acordo, será lavrado o Termo de Encerramento Físico do Contrato, que permitirá a liberação da caução contratual, sendo que este deverá ser assinado por representante da CODEVASF, juntamente com representante autorizado pela CONTRATADA.
- 23.3 A última fatura de serviços somente será encaminhada para pagamento após emissão do Termo de Encerramento Físico do Contrato, que deverá ser anexado ao processo de liberação e pagamento.
- 23.4 O Termo de Encerramento Físico do contrato está condicionado a emissão de Laudo Técnico pela CODEVASF sobre todos os serviços executados.
- 23.5 O recebimento definitivo dos serviços, após a sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no Regulamento Interno de Licitação e Contratos da CODEVASF.

24 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 24.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
- 24.2 Manter sobre a posse da CODEVASF os bens duráveis, como cofre e bastão de ronda com botões, após a finalização do contrato, devido ao pagamento mensal do referido bem pela

- CONTRATANTE, conforme o custo constante na Planilha de Custos e Formação de Preço (Anexo XIII).
- 24.3 Apresentar à Fiscalização da CODEVASF, no início dos serviços, os documentos, abaixo relacionados, em plena validade:
- 24.3.1 Certificado de Segurança;
 - 24.3.2 Autorização emitida pelo Ministério da Justiça e publicada em Diário Oficial ou Revisão de Funcionamento emitido pela Receita Federal;
 - 24.3.3 Formação, extensão, reciclagem dos vigilantes
 - 24.3.4 Seguro de vida dos vigilantes;
- 24.4 Apresentar a relação nominal e atestados de antecedentes civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações de sua Administração, comunicando qualquer alteração ocorrida.
- 24.5 Instruir seus empregados para que os postos nunca fiquem descobertos.
- 24.6 A CONTRATADA obriga-se a operar e agir com organização completa, fornecendo a mão de obra necessária à execução dos serviços objeto do Contrato, realizando, também, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, fiscalização, administração e execução dos serviços.
- 24.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 24.8 Manter a execução do serviço nos horários fixados pela Administração.
- 24.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 24.10 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 24.11 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 24.12 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, além dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI, onforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes.
- 24.13 As empresas CONTRATADAS que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços, conforme alínea "g" do item 10.1 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº.05/2017:
- 24.13.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 24.13.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
 - 24.13.3 Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
 - 24.13.4 Declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;
- 24.14 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado

- que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 24.15 Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 24.16 Substituir, no prazo de 1 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.
- 24.17 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- 24.18 Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 24.19 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 24.20 Autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 24.21 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 24.22 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 24.23 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 24.24 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 24.25 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os

- a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 24.26 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 24.26.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.26.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 24.26.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 24.27 Indicar preposto, aceito pela Administração, para representar a contratada durante a execução do contrato.
- 24.28 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 24.29 Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
- 24.30 A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.31 Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados na comunicação mencionada no subitem anterior, sem a regularização da falta, a Administração poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.32 O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.
- 24.33 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 24.34 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 24.35 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 24.36 Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 24.37 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art.31, II, todos da LC 123, de 2006.

- 24.38 Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 24.39 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, devendo obedecer ao disposto no art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 24.40 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 24.41 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 24.42 Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 24.43 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 24.44 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 24.45 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 24.46 Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes deste Termo de Referência.
- 24.47 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, em conformidade com as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 24.48 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.
- 24.49 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 24.50 A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 24.51 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 24.52 Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 24.53 Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do

- descumprimento das obrigações previstas neste item.
- 24.54 Realizar o controle de frequência dos funcionários que realizam a vigilância no Pátio de Anápolis por meio de folha de ponto e registro de dia e horário das rondas fornecidos pelo sistema de bastão.
- 24.55 Designar Preposto, que represente a empresa e controle as competências afetas à área de vigilância patrimonial. Os custos com sua atuação estão incluídos nos “custos indiretos” na Planilha de Custos (Anexo XIII), conforme Referencial Técnico de Custos 3ª edição, realizado pelo Ministério Público da União.
- 24.56 Indicar um supervisor para inspecionar, no mínimo, 01 (uma) vez na semana o trabalho dos vigilantes alocados no Pátio Rural de Anápolis.

25 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 25.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 25.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 95, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 25.3 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 25.4 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.
- 25.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 25.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.05/2017.
- 25.7 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 25.7.1 Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 25.7.2 Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- 25.7.3 Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 25.7.4 Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 25.8 Fiscalizar mensalmente, por amostragem, o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
- 25.8.1 A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 25.8.2 O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que

- efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade;
- 25.8.3 O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 25.9 Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 25.10 Fornecer as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 25.11 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 25.12 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 25.13 Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo.
- 25.14 Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato.
- 25.15 Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.
- 25.16 Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela licitante vencedora, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Codevasf.
- 25.17 Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais.
- 25.18 Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da (s) Licitante (s) vencedora (s) que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- 25.19 Comunicar à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço.
- 25.20 Impedir que terceiros executem o objeto destes Termos e seus Anexos.
- 25.21 Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas.

26 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 26.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

27 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1 Na execução do presente instrumento será exigido da CONTRATADA o pleno atendimento do art. 6º da instrução normativa SLTI/MP nº 01/2010, no que se refere à adoção das seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados:
- 27.1.1 A adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 27.1.2 O fornecimento aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem

- necessários, para a execução de serviços;
- 27.1.3 A realização de programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 27.1.4 A realização da separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 27.1.5 O respeito às Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 27.2 Os materiais a serem utilizados devem atender aos critérios de sustentabilidade ambiental, conforme determina a IN SLTI/MP nº 01/2010, são eles:
- 27.2.1 Bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;
- 27.2.2 Observação dos requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 27.2.3 Bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 27.2.4 Bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 27.3 A comprovação do disposto no subitem anterior poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.
- 27.4 São obrigações da CONTRATADA, especificamente em relação aos critérios de sustentabilidade ambiental:
- 27.4.1 Orientar seus empregados sobre prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
- 27.4.2 Utilizar equipamentos e materiais de intercomunicação (como rádios, lanternas e lâmpadas) de menor impacto ambiental;
- 27.4.3 Observar as Resoluções CONAMA nº 401/2008 e nº 424/2010, para a aquisição e descarte de pilhas e baterias para serem utilizadas nos equipamentos, bens e materiais de sua responsabilidade, respeitando os limites de metais pesados, como chumbo, cádmio e mercúrio;
- 27.4.4 Observar a Resolução CONAMA nº 20/1994, utilizando equipamentos que gerem menos ruído em seu funcionamento;
- 27.4.5 Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
- 27.4.6 Utilizar pilhas recarregáveis para uso em lanternas em rondas realizadas no período noturno, evitando o uso de pilhas ou baterias que contenham substâncias perigosas em sua composição;

- 27.4.7 Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação de serviços;
- 27.4.8 Colaborar com a coleta seletiva para reciclagem, quando couber, e obedecendo as orientações da Comissão da Coleta Seletiva da CONTRATANTE, com vistas à separação dos materiais recicláveis do lixo orgânico, que deverá ser coletado separadamente;
- 27.4.9 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados ou prepostos devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;
- 27.4.10 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;
- 27.4.11 Durante a vigilância noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;
- 27.4.12 Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas;
- 27.4.13 Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- 27.4.14 Para seus equipamentos que gerem ruído em seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - dB (A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído, inclusive, não afetando o desenvolvimento dos trabalhos administrativos ou de atividades de ensino nas unidades.
- 27.4.15 Aos funcionários operadores de equipamentos que gerem ruídos, fornecer o tipo de protetor auricular de acordo com a potência sonora indicada no selo do equipamento, em cumprimento ao subitem acima e de acordo com a tabela de Ruído Contínuo ou Intermitente em decibéis do Anexo 1 da NR 15;
- 27.4.16 Recolher as lâmpadas fluorescentes e os pneus de veículos utilizados para prestação. dos serviços, para descartá-los junto ao sistema de coleta do fabricante, distribuidor, importador, comerciante ou revendedor conforme sistema de Logística Reversa previsto em legislação específica.

28 CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

- 28.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 05/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 05/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 28.2 A futura CONTRATADA deve autorizar a Administração CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis
- 28.3 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

- 28.4 A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da CONTRATADA, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela CONTRATANTE em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII- B da referida norma.
- 28.5 O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n.05/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 28.5.1 13º(décimo terceiro) salário;
 - 28.5.2 Férias e um terço constitucional de férias;
 - 28.5.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
 - 28.5.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário
- 28.6 Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 28.7 Os valores provisionados somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma IN SEGES/MP nº 05/2017.
- 28.8 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 28.9 Os valores referentes às provisões mencionadas neste edital que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 28.10 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 28.11 A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade CONTRATANTE para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 28.12 Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 28.13 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 28.14 A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

- 28.15 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 05/2017.

29 ANEXOS

I INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

II TERMO DE PROPOSTA

III FOTOGRAFIAS

IV MAPA DE LOCALIZAÇÃO

V MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

VI TERMO DE VISTORIA

VII TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

VIII PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

VIX MATRIZ DE RISCOS

Goiânia, 23 de novembro de 2023.

Responsáveis pelas informações:

Thaís Machado Alencar

Analista em Desenvolvimento Regional – Codevasf 9ª/GGR

Luana Coelho Callins

Gerente de Gestão Regional – Codevasf 9ª/GGR

De acordo:

Abelardo Vaz Filho

Superintendente Regional – Codevasf 9ª/SR

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) indicador e as respectivas metas a cumprir, que serão acompanhados pela fiscalização do contrato.

O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.

INDICADOR	Avaliação dos serviços realizados
-----------	-----------------------------------

A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da CONTRATADA com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle (Tabela 1) dos serviços, conforme modelos constantes deste anexo.

Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos previstos para a presente contratação, nas dependências do pátio Sindicato Rural de Anápolis.

O resultado da avaliação mensal do indicador será entregue ao preposto da CONTRATADA até o 5º dia útil subsequente, para que a CONTRATADA possa emitir a fatura mensal dos serviços executados.

Os pagamentos por parte da CONTRATANTE serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estabelecido.

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviço relacionados na Tabela I.
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme modelo deste anexo.
Forma de acompanhamento	Realização mensal de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados e avaliações da Tabela 1, do Anexo I, do Termo de Referência, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Cálculo da porcentagem (%) de serviços adequados executados dentro do mês de referência (total de serviços adequados executados dentro do mês de referência/total de serviços estabelecidos por período)*100.
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de ajuste de pagamento (Glosa)	a 85% a 100% dos serviços = 100% da Fatura; b 75% a 84% dos serviços = 95% da Fatura c 65% a 74% dos serviços = 85% da Fatura d 59% a 64% dos serviços = 80% da Fatura
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços - multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços os quais constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na tabela 1.

FICHA DE INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA		
UNIDADE:	DADA DA INSPEÇÃO:	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:
PROCESSO:	CONTRATO:	
EMPRESA:	CNPJ:	
FISCAL DO CONTRATO:	MATRÍCULA:	

**TABELA 1: ITENS PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ARMADA
PRESTADOS**

AVALIAÇÃO DOS COLABORADORES/UNIFORMES/MATERIAIS/EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Assiduidade.		
2	Pontualidade.		
3	Relacionamento com os servidores.		
4	Tratamento dispensado ao público quando da execução do serviço.		
5	Qualidade, limpeza e adequação do uniforme utilizado.		
6	Fornecimento de uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidades indicadas no Termo de Referência;		
7	Quantidade e utilização adequada dos materiais exigidos para execução dos serviços de vigilância armada indicados no Termo de Referência;		
8	Qualidade e utilização adequada dos equipamentos exigidos para execução dos serviços de vigilância armada indicados no Termo de Referência;		
9	Qualidade do serviço prestado relacionado à execução indicados no Termo de Referência;		
AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO			
10	Cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Contrato ou pela Fiscalização.		
11	Fornecimento de materiais e equipamentos conforme Termo de Referência e em sua proposta comercial.		
12	Cumprimento das determinações formais ou instruções complementares do Fiscal do contrato.		
13	Substituição do empregado que se conduza de modo inconveniente.		
14	Reposição de funcionários faltosos;		
15	Pagamento dos salários nos prazos pactuados com seus funcionários e/ou nas datas previstas legalmente ou em convenção coletiva de trabalho;		
16	Recolhimento mensal do INSS de seus funcionários nas datas conforme exigências trabalhistas;		

17	Recolhimento das contribuições relativas ao FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura;		
18	Pagamento de vale-transporte a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
19	Pagamento de auxílio-alimentação a seus funcionários nas datas legalmente previstas ou em convenção coletiva de trabalho;		
20	Apresentação dentro do prazo, de notas fiscais/relatórios de entrega dos materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância;		
21	Comunicação por parte dos servidores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as medidas de regularização necessárias;		
22	Cumprimento das demais obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela;		
23	Permitir situação passível de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;		
24	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;		
25	Recusar-se a executar serviço, sem motivo justificado;		
26	Retirar da CONTRATANTE, quaisquer equipamentos ou materiais de consumo previstos em Contrato, sem autorização prévia da Administração;		
27	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida ao contrato ou solicitada pela Fiscalização do Contrato;		
28	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelo setor de Fiscalização e Gestão do Contrato;		

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS-TABELA 1MÊS/ANO DE REFERÊNCIA:

Avaliações e serviços (Tabelas 1)	Quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (SOMA DOS ITENS DA TABELA 1)	Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados	Porcentagem do serviço realizado
(A)	(B)	(C)	(D)
Serviços de Vigilância Armada	28	XX	XX%
(A) Todos os serviços, tarefas e obrigações de vigilância armada a serem executados pela CONTRATADA mensalmente e de forma adequada à expectativa da Administração, assim como a avaliação dos colaboradores, uniformes, materiais e equipamentos. (B) A quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 do Anexo I do Termo de Referência e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do Contrato. (C) Quantidade de avaliações e serviços adequados efetivamente realizados e devidamente adequados à expectativa da Administração, especificados nas Tabelas 1 (somatório). (D) A porcentagem do serviço será mensurada mediante o cálculo $(C/B) \times 100$, ou seja, a quantidade de avaliações e serviços efetivamente realizados sobre a quantidade de avaliações e serviços adequados a serem realizados (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento. Observação 1: Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: 89,47%=89%. Observação 2: O levantamento dos serviços realizados e avaliações dentro dos padrões e devidamente adequado à expectativa da Administração será executado pelo Fiscal do Contrato designado pela Administração. Observação 3: Durante a execução dos serviços por parte da CONTRATADA, a fiscalização realizará vistoria aleatória nos postos de serviço contratados.			

ANEXO II

TERMO DE PROPOSTA

DADOS DO PROPONENTE RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Local, de de 2023.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF
Rua 82, nº 179, 12º andar, Praça Cívica – Setor Sul, 74.055-080 – Goiânia /GO

Prezados Senhores,

Tendo examinado os documentos de licitação, nós, abaixo-assinados, oferecemos proposta para contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, a ser executada nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, objetivando a segurança no local de trabalho e a proteção patrimonial de prédios, bens, equipamentos e veículos, de propriedade da Codevasf, objeto do Edital n.º_____/2023 (Pregão Eletrônico), em conformidade com as especificações, no valor mensal de R\$_____,00 (VALOR POR EXTENSO), perfazendo um valor anual de R\$_____,00 (VALOR POR EXTENSO), conforme Planilha de Custo e Formação de Preços anexa.

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias desde a data fixada para abertura das propostas, ou seja, __/__/__, e representará um compromisso que pode ser aceito a qualquer prazo antes da expiração desse prazo.

Até que seja preparado e assinado um contrato formal, esta proposta, será considerada um contrato de obrigação entre as partes.

Na oportunidade, credenciamos junto à CODEVASF o (a) Sr.(a)_____, carteira de Identidade n.º_____, Órgão Expedidor_____, CPF n.º_____, residente e domiciliado(a) na rua nº_____, bairro_____, na cidade de_____, estado de_____, ao(à) qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis transigir, desistir, assinar contratos, atas e documentos, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Declaramos, que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a licitação em pauta. Declaramos, ainda mais, nossa plena concordância com as condições constantes no presente Edital e seus anexos e que nos preços propostos estão inclusos todos os tributos incidentes sobre os serviços.

Atenciosamente,

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO III
FOTOGRAFIAS DAS INSTALAÇÕES DO PÁTIO DO SINDICATO RURAL DE ANÁPOLIS



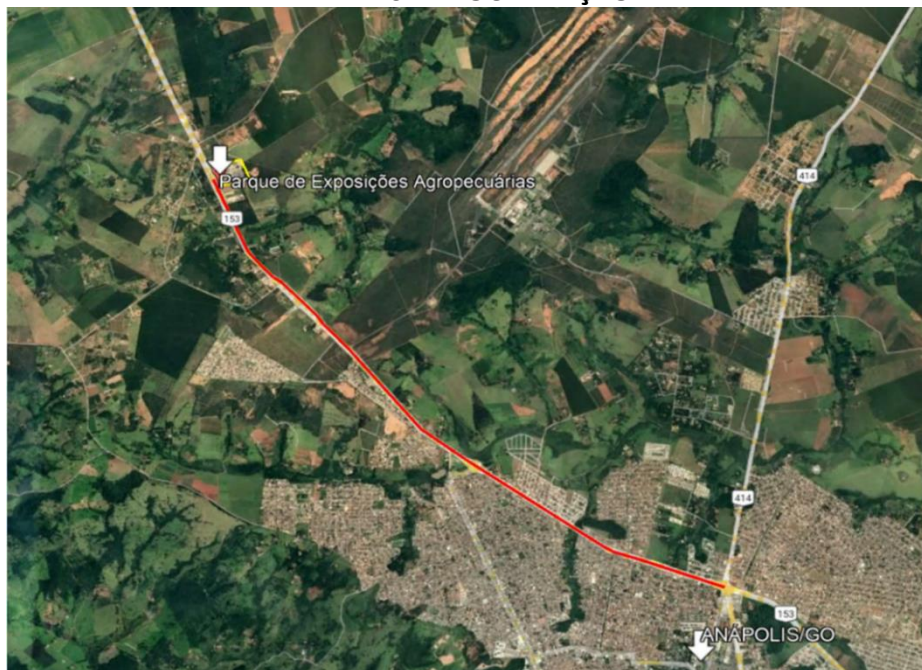
**ANEXO IV
MAPAS DE LOCALIZAÇÃO**

Imagem 1: Planta de localização e acesso ao Parque de Exposições Agropecuária

No trevo da Rodovia 414 com a 153, no município de Anápolis, segue-se pela rodovia 153 no sentido Anápolis/Jaraguá uma distância de 9,00km, estando o Parque de Exposição Agropecuária a sua direita, mais precisamente na coordenada geográfica: Lat. 16°14'08,30"S e long. 49°00'16,81" O.



Imagem 2: Área utilizada pela CODEVASF no Parque de Exposições de Anápolis = 15.961m² ou 1,60ha

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A
INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa _____ inscrita no CNPJ (ME)
nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida em _____ possui os seguintes contratos firmados
com a iniciativa privada e a Administração Pública.

Nome do Órgão/Empresa	Vigência do Contrato	Valor total do contrato
Valor total dos contratos		R\$

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos mesmos, com os quais tenha contrato vigente.

Nota 2: Considerar o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável / representante legal / Nome completo:

CPF:

Cargo:

ANEXO VI
TERMO DE VISTORIA/DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

PROCESSO N°:

Tipo de Licitação: EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL

Data: ____/____/____.

Horário: ____:____ horas (horário de Brasília)

Local: Pátio do Sindicato Rural de Anápolis - GO.

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico-Edital n°_____, da 9ª Superintendência Regional da CODEVASF, que o Sr. (a)_____ Responsável Técnico ou Preposto da empresa_____ inscrita no CNPJ (ME) sob o nº_____ localizada em_____ no Estado de_____:

() Visitou, nesta data, as instalações do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, onde tomou conhecimento de todas as áreas abrangidas na execução dos serviços e esclareceu todas as dúvidas sobre o objeto desta licitação.

() Absteve-se de visitar as instalações do Pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, e está de acordo com o item 7.8, no qual “a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes”.

Local, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável / representante legal / Nome completo:

CPF:

Cargo:

ANEXO XII
TERMO DE OBSERVÂNCIA AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE DA CODEVASF

Número do Instrumento (contrato, convênio ou instrumento congênere):

Período de Vigência do Instrumento:

Finalidade do Instrumento:

A pessoa física/jurídica _____ CPF/CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal abaixo subscrito, vem afirmar aderência, ciência e concordância com as normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da CODEVASF e compromete-se a respeitá-lo e cumpri-las integralmente, bem como fazer com que seus empregados o façam quando no exercício de suas atividades nas dependências da Codevasf ou para a Empresa.

Compreendo que o Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf reflete o compromisso com a dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais que devem nortear o serviço público, seja no exercício do cargo em comissão, função de confiança ou gratificada ou emprego, ou fora dele, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção e conhecer e cumprir as normas previstas na Lei 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”), regulamentada pelo Decreto n.º 11.129/2022.

Assumo, também, a responsabilidade de denunciar à Ouvidoria e/ou Comissão de Ética da Codevasf sobre qualquer comportamento ou situação que esteja em desacordo com as disposições do Código de Ética e Integridade da Codevasf, por meio dos seguintes canais:

- Ouvidoria da Codevasf: <https://sistema.ouvidoria.gov.br>
- Comissão de Ética da Codevasf: etica@codevasf.gov.br

A assinatura deste Termo é expressão de livre consentimento e concordância do cumprimento das normas, políticas e práticas estabelecidas no Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf.

Local, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do responsável / representante legal / Nome completo:

CPF:

Cargo:

ANEXO VIII

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Categoria profissional: Vigilante

Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		
B	Município		Anápolis-GO
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		2023
D	Nº de meses de execução contratual		12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Prestação de serviços continuados por empresa especializada em vigilância armada noturna, a ser executada nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.	Posto	1

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Vigilância Patrimonial
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5173-30
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	R\$ 1.825,00
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Vigilante
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	01/01/2023

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		VALOR (R\$)
A	Salário Base (Parágrafo 1º, CCT 2022/2023)	%	R\$ 1.825,00
B	Adicional Periculosidade (Parágrafo 1º, CCT 2022/2023)	30,00%	R\$ 547,50
C	Adicional Insalubridade		R\$ -
D	Adicional Noturno	20,00%	R\$ 229,49
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida (Hora fixada em 60m, conforme cláusula 45 CCT 2023/2024)		R\$ -
F	Outros - Intervalo Intrajornada Indenizado		R\$ 122,89
TOTAL DO MÓDULO 1			R\$ 2.724,88

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) - (1/12)*100	8,33%	R\$ 226,98
B	Adicional de Férias (Percentual obrigatório conforme Anexo XII - IN 5/17) - (1/3 /12)*100	2,78%	R\$ 75,75
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		11,11%	R\$ 302,73
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ 605,52
B	Salário Educação	2,50%	R\$ 75,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Valor máximo	6,00%	R\$ 181,65
D	SESC ou Sesi	1,50%	R\$ 45,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ 30,27
F	SEBRAE	0,60%	R\$ 18,16
G	INCRA	0,20%	R\$ 6,05
H	FGTS	8,00%	R\$ 242,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		39,80%	R\$ 1.204,95
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (R\$ 4,95 x 2 x 15 - 6% x SalBase) (Preços em 07/11/2023)	94%	R\$ 39,00
B	Auxílio-Refeição/Alimentação e Cesta Básica (Cláusula 9º, CCT 2023/2024)	91,5%	R\$ 366,00
C	Apoio, Auxílio e Serviço ao trabalhador - IAFAS (Cláusula 14º, CCT 2023/2024)	-	R\$ 16,00
D	Auxílio Saúde - Facultativo (Cláusula 11, Parágrafo 2, CCT 2023/2024)	-	R\$ -
E	Seguro de Vida (Mongeral Aegon Seguros e Previdência S.A) Baseado no valor efetivamente pago pela contratada no contrato anterior	-	R\$ 14,24
F	Outros (Cesta Alimentícia - Dia Estadual do Vigilante - Cláusula 16º, Parágrafo 9)		R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			R\$ 435,24

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários		VALOR (R\$)
2.1	13º Salário e Adicional de Férias	R\$ 302,73
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições	R\$ 1.204,95
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ 435,24
TOTAL DO MÓDULO 2		R\$ 1.942,92

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	PROVISÃO PARA RESCISÃO		VALOR (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,29%	R\$ 10,74
B	Aviso Prévio Trabalhado	1,16%	R\$ 54,15
C	Multa sobre FGTS sobre o aviso prévio trabalhado (Decisão TST RR-632200-85.2009.5.12.0050)	0,04%	R\$ 1,21
TOTAL DO MÓDULO 3			R\$ 66,10

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias - TCU: (1/12)*100	8,33%	R\$ 394,33
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais - (1/365)*100	0,27%	R\$ 12,78
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade - TCU: (5/365)*1,5%	0,02%	R\$ 0,54
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho - TCU: (15/365)*8%	0,33%	R\$ 8,96
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade - TCU: (1/12)*2%*4/12	0,06%	R\$ 1,63
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		9,01%	R\$ 418,25
Submódulo 4.2 - Intrajornada		%	VALOR (R\$)
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0,00%	R\$ -
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	R\$ -

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		VALOR (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	R\$ 418,25
4.2	Substituto na Intrajornada	R\$ -
TOTAL DO MÓDULO 4		R\$ 418,25

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Insumo dos Uniformes		R\$ 65,59
B	Insumo de Materiais		R\$ 260,78
TOTAL DO MÓDULO 5			R\$ 326,37

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		VALOR (R\$)

Contra Prova		
R\$ 10,78	hora diurna	
R\$ 12,94	hora noturna	
	7 22 às 07h	
	15,2 dias/mês	
R\$ 229,49		

R\$ 10,78	hora DIURNA	
R\$ 16,17	hora DIURNA + 50%	
R\$ 8,09	30 min	
	15,2 dias/mês	
R\$ 122,89		

base de cálculo 400

A	Custos Indiretos	4,85%	R\$	265,71
B	Lucro	5,45%	R\$	313,06
C	TRIBUTOS	6,65%	R\$	402,81
C.1	PIS (Lucro Presumido)	0,65%	R\$	39,37
C.2	COFINS (Lucro Presumido)	3,00%	R\$	181,72
C.3	ISS	3,00%	R\$	181,72
TOTAL DO MÓDULO 6		16,95%	R\$	981,57

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão de Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	R\$	2.724,88
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS	R\$	1.942,92
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	R\$	66,10
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	R\$	418,25
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	R\$	326,37
Subtotal (A + B + C + D + E)			R\$ 5.478,52
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	R\$	981,57
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			R\$ 6.460,09

QUADRO RESUMO					
Item	Tipo de serviço	Valor Unitário por Vigilante	Quantidade de Vigilantes	Quantidade de Postos	Valor Unitário por Posto
1	Prestação de serviços continuados por empresa especializada em vigilância armada noturna, a ser executada nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.	R\$ 6.460,09	2	1	R\$ 12.920,18
VALOR TOTAL MENSAL					R\$ 12.920,18
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 155.042,19

ANEXO VIII

Cotações de Preços de Insumos - Por empregado								
Referência: Cotação de preços em Novembro/2023								
	Materiais e equipamentos para os postos de vigilância armada:	Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3	Mediana (R\$)	Consumo anual	Consumo Mensal	Custo Mensal
1	Uniforme							65,59
1.1	Camisa	61,20	139,60	189,18	139,60	2,00	0,17	23,27
1.2	Blusa de frio ou japona	146,62	122,21	116,52	122,21	1,00	0,08	10,18
1.3	Calça	70,80	180,90	120,96	120,96	2,00	0,17	20,16
1.4	Par de botas (coturnos)	89,90	78,90	149,97	89,90	1,00	0,08	7,49
1.5	Boné / Quepe / Boina	33,90	65,60	28,61	33,90	1,00	0,08	2,83
1.6	Par de meias (Kit com 3 par de meias)	19,99	16,79	22,99	19,99	1,00	0,08	1,67
2	Materiais:						-	260,78
2.1	Apito de metal, com cordão trançado (Kit com dois apitos)	14,99	11,99	21,90	14,99	0,50	0,04	0,62
2.2	Livro de Ocorrências	21,63	28,90	28,90	28,90	0,50	0,04	1,20
2.3	Revólver calibre 38 com, no mínimo, seis tiros e cano de três polegadas	4.428,00	4.578,50	4.100,00	4.428,00	0,50	0,04	184,50
2.4	Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento	52,79	71,91	67,90	67,90	0,50	0,04	2,83
2.5	Porta Jet-Loader (carregador rápido) compatível com armamento	36,00	10,00	39,90	36,00	0,50	0,04	1,50
2.6	Coldre	64,90	40,00	40,00	40,00	0,50	0,04	1,67
2.7	Porta Tonfa	31,84	25,00	24,99	25,00	0,50	0,04	1,04
2.8	Cinto Operacional adequado ao armamento e equipamentos fornecidos	59,00	47,40	55,35	55,35	0,50	0,04	2,31
2.9	Tonfa em fibra	26,80	41,20	43,00	41,20	0,50	0,04	1,72
2.10	Munições de calibre 38 (kit com 10 unidades)	68,16	139,00	119,00	119,00	0,50	0,04	4,96
2.11	Colete Balístico Nível II, conforme Portaria 191/2006 M.T.E	1.030,00	634,90	539,00	634,90	1,00	0,08	52,91
2.12	Lanterna portátil com 02 (duas) pilhas	39,84	34,10	22,20	34,10	0,50	0,04	1,42
2.13	Pilhas AA recarregáveis com carregador - kit mínimo 4 unid. (para	69,35	72,10	101,00	72,10	0,50	0,04	3,00
2.15	Capa de chuva	32,80	20,00	26,32	26,32	0,50	0,04	1,10



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

MATRIZ DE RISCOS

Processo nº: 59504.000709/2023-81-e

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada noturna, a ser executada nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás.

Fases de análise: Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor, Execução do contrato

Riscos:	Probabilidade:	Impacto:	Dano:	Ação Preventiva:	Responsável pela ação preventiva:	Ação de Contingência:	Responsável pela ação de contingência:
Capacitação insuficiente por parte dos agentes de planejamento da contratação	Média	Médio	Atraso na contratação; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração.	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento e contratação.	9ª Gerente de Gestão Regional	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento e contratação.	9ª Gerente de Gestão Regional
Insuficiência de recursos orçamentários para contratação dos serviços.	Baixa	Alto	Inviabilidade de execução contratual.	Realizar o Pré-empenho e o Atestado de Disponibilidade antes da abertura do Pregão Eletrônico. Realizar o empenho do valor total do contrato após a homologação e adjudicação da licitação.	9ª Gerência de Gestão Regional	Readequar o Plano de Reserva Técnica, priorizando a contratação do objeto desta licitação.	9ª Gerência de Gestão Regional
Não autorização de despesa para a contratação	Baixa	Alto	Inviabilidade de execução contratual.	Informar previamente à AE acerca da necessidade de autorização da despesa com os recursos oriundos de Reserva Técnica	9ª Gerência de Gestão Regional	Solicitar o apoio do Superintendente Regional	9ª Gerência de Gestão Regional
Superdimensionamento ou subdimensionamento dos eventos de risco de todas as fases do processo de contratação.	Baixa	Médio	Falha no planejamento da contratação; Falha na seleção do fornecedor; Falha na gestão contratual.	Realizar o contato com os fiscais do contrato anterior a fim de realização de brainstorming e análise da documentação de contratos anteriores	9ª Gerência de Gestão Regional	Elaborar mapa de riscos com base em contratações anteriores e contratações similares de outros setores.	9ª Gerência de Gestão Regional



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - Codevasf
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Riscos:	Probabilidade:	Impacto:	Dano:	Ação Preventiva:	Responsável pela ação preventiva:	Ação de Contingência:	Responsável pela ação de contingência:
Termo de Referência e Planilha de Custos incompletos ou inconsistentes com o Acordo Coletivo de Trabalho.	Média	Alta	Licitação fracassada ou deserta; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário.	Solicitar a revisão do Termo de Referência e da Planilha de Custos por parte da Gerente de Gestão de modo a verificar suas adequações.	9ª Gerência de Gestão Regional	Suspender o processo de licitação para a adequação	9º Superintendente Regional
Parecer jurídico ineficaz, genérico ou omissivo.	Baixa	Médio	Insegurança jurídica na contratação.	Avisar previamente à 9ª Assessoria Jurídica a respeito do objeto desta licitação para preparo prévio	9ª Gerência de Gestão Regional	Solicitar nova análise	9ª Gerência de Gestão Regional
Grande quantidade de licitações no final do ano no âmbito da 9ª SR	Média	Médio	Atraso na contratação e não conclusão até o fim do exercício de 2023.	Avisar previamente a 9ª SL a respeito dessa licitação	9ª Secretaria de Licitação	Solicitar apoio da Secretaria de Licitações da Sede em Brasília	9ª Secretaria de Licitação
Licitação fracassada (item deserto ou cancelado).	Baixa	Alto	Atraso na contratação e não conclusão até o fim do exercício de 2023.	Planejar adequadamente a contratação, em especial quanto ao Termo de Referência e a Planilha de Custos, de modo a verificar suas adequações.	9ª Gerência de Gestão Regional	Realizar os ajustes necessários para iniciar nova licitação de forma breve.	9ª Gerência de Gestão Regional
Falhas no julgamento da habilitação, em especial na análise dos atestados; falhas na análise da Planilha de Custos e Formação de Preços do licitante.	Baixa	Alto	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Contratação de empresa não capacitada para a execução contratual.	Averiguar a autenticidade dos atestados por meio de diligências, sempre que necessário; Ter atenção na análise de planilhas de custos de formação de preços.	Equipe de Planejamento da Contratação; Setor Licitações.	Desclassificar licitante sem requisitos necessários.	Setor de Licitações.
Seleção de empresa sem a devida capacidade para executar o contrato e proposta em desacordo com o Edital.	Baixa	Alto	Falha na prestação dos serviços; Interrupção da prestação dos serviços; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Prejuízo ao erário..	Verificar capacidade técnica do licitante por meio de atestados e capacidade econômico-financeira do licitante por meio de balanço patrimonial. Verificar a proposta com os instrumentos de planejamento da contratação	9ª Gerência de Gestão Regional e 9ª Secretaria de Licitação	Revogar aceitação de proposta em desacordo com o Edital.	9ª Secretaria de Licitação



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - Codevasf
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Riscos:	Probabilidade:	Impacto:	Dano:	Ação Preventiva:	Responsável pela ação preventiva:	Ação de Contingência:	Responsável pela ação de contingência:
Interposição de recursos por parte de licitantes	Média	Médio	Atraso na contratação.	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise de propostas e habilitação, etc.	9ª Secretaria de Licitações	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.	9ª Secretaria de Licitações
Recusa do licitante vencedor em assinar o contrato	Baixa	Média	Atraso no início da execução dos serviços.	Verificar situações que possam ensejar a inexecução contratual.	9ª Secretaria de Licitações	Convocar o próximo colocado no certame para a celebração de contrato.	9ª Secretaria de Licitações
Não apresentação da garantia contratual pela contratada ou garantia em desacordo com o Normativo Interno da Codevasf	Baixa	Médio	Falta de mecanismo de garantia de possíveis falhas na execução do contrato, como recolhimento de multas, pagamentos de verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias.	Cobrar da contratada a prestação da garantia dentro do prazo previsto em edital ou mesmo em atraso e os ajustes necessários para adequação	Fiscal do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do Contrato.
Falta de documentos comprobatórios por parte da empresa contratada para realizar o pagamento	Baixa	Alto	Atraso no processo de pagamento	Solicitar reunião com preposto e departamento financeiro da empresa contratada	Fiscal do Contrato.	Disponibilizar checklist com os documentos necessários para o pagamento	Fiscal do Contrato
Falha de comunicação entre Administração e Contratada.	Média	Médio	Falha na prestação dos serviços.	Realizar reunião inicial com a contratada, na qual deverão ser disponibilizados os canais de relacionamento, assim como indicado o preposto.	Fiscal do Contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	Fiscal do Contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - Codevasf
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Riscos:	Probabilidade:	Impacto:	Dano:	Ação Preventiva:	Responsável pela ação preventiva:	Ação de Contingência:	Responsável pela ação de contingência:
Executar serviços fora dos padrões pretendidos.	Média	Alto	Falha na prestação dos serviços.	Acompanhar e cobrar da contratada a realização dos serviços dentro dos padrões pretendidos; Não realizar o pagamento dos serviços fora dos padrões pretendidos.	Fiscal do contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual; Exigir a correção dos serviços, conforme disciplinado no Termo de Referência.	Fiscal do contrato.
Interrupção temporária dos serviços por quaisquer razões.	Média	Alto	Falha na prestação dos serviços.	Acompanhar a execução contratual, de modo que possam dar causa à interrupção dos serviços.	Fiscal do contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do contrato.
Deixar a contratada de fornecer aos empregados às condições necessárias ao desempenho das tarefas, como uniformes, materiais, equipamentos e EPI's.	Baixa	Médio	Falha na prestação dos serviços; Causa potencial de acidente de trabalho.	Acompanhar a execução contratual, de modo a exigir a disponibilização aos empregados de todos os materiais, equipamentos, uniformes previstos no contrato, dentro dos prazos estabelecidos.	Fiscal do contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do contrato.
Ocorrência de acidente de trabalho com funcionário da contratada.	Baixa	Médio	Perda de tempo ou danificação de equipamentos, em ocorrência de incidentes de baixa gravidade; Ocorrência de lesão corporal grave ou fatalidade; Responsabilização da subsidiária Administração.	Exigir que as atividades sejam realizadas por pessoas treinadas para uso correto dos equipamentos. Acompanhar a execução contratual, de modo a não permitir a execução de tarefas sem o uso de equipamentos de proteção, bem como avaliar a segurança e o grau de salubridade dos locais onde as tarefas devam ser realizadas.	Fiscal do contrato.	Substituir o trabalhador por outro da empresa da contratada	Fiscal do contrato.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do
Parnaíba - Codevasf
9ª Superintendência Regional – 9ª SR

Riscos:	Probabilidade:	Impacto:	Dano:	Ação Preventiva:	Responsável pela ação preventiva:	Ação de Contingência:	Responsável pela ação de contingência:
A contratada deixar de pagar salários, benefícios e encargos trabalhistas e previdenciários.	Baixa	Alto	Ter a Administração de realizar os pagamentos diretamente aos funcionários da contratada; Responsabilização subsidiária da Administração em ações trabalhistas a contratada.	Acompanhar a execução contratual, de modo a verificar se os pagamentos são feitos corretamente.	Fiscal do contrato.	Notificar a contratada pelo descumprimento de obrigação contratual.	Fiscal do contrato.
Falência, insolvência, quebra contratual da contratada bem como a interrupção definitiva dos serviços pela contratada.	Média	Alto	Interrupção imediata do contrato.	Acompanhar as condições de habilitação da contratada, em especial quanto à qualificação econômico-financeira.	Fiscal do contrato.	Realizar contratação emergencial a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.	9ª Gerência de Gestão Regional
Pagamento indevido à contratada	Baixa	Médio	Prejuízo ao erário; Cometimento de ato ilegal.	Verificar com exatidão os valores devidos em relação aos serviços prestados.	Fiscal do contrato.	Negociar a devolução dos valores junto à contratada; Proceder o desconto dos pagamentos indevidos nas faturas vincendas.	Fiscal do contrato.
Falta de disponibilidade financeira para pagamento de despesa no prazo.	Baixa	Alto	Cometimento de ato ilegal; Prejuízo ao erário, no caso de exigência por parte da contratada de pagamento em valor corrigido.	Obedecer à ordem de pagamentos conforme entrada no setor financeiro	Setor financeiro.	Solicitar repasse de recurso para realizar pagamento dentro do prazo	Setor financeiro.
Não aplicação de sanções à contratada pela Administração	Baixa	Média	Prejuízo ao erário; Manutenção de empresa inadequada no mercado.	Notificar a contratada por falhas na execução contratual.	Fiscal do contrato.	Instaurar processo sancionador para eventual aplicação de sanção.	Corregedoria
Aditivos contratuais indevidos.	Baixa	Alto	Prejuízo ao erário; Cometimentos de ato ilegal.	Verificar a exata necessidade da demanda; Acompanhar o histórico das renovações do contrato.	Fiscal do contrato	Anulação do termo aditivo.	9ª Superintendência Regional



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Minuta

CONTRATO que entre si fazem a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma abaixo.

Minuta de Contrato nº ____/2023

A Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada CODEVASF, neste ato representada por seu(ua) Diretor Presidente, **XXXXXXX** brasileiro, portador do RG: **XXXXXXX**, e do CPF/MF: **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Área de **XXXXXXX**, brasileiro, (profissão), portador do Documento de Identidade nº **XXXXXXX** e inscrito no **XXXXXXX**, residente e domiciliado nesta capital, e por meio da 9ª Superintendência Regional, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 00.399.857/0039-07, situada na Rua 82, 179 - St. Sul, Goiânia - GO, CEP 74055-080, neste ato representada pelo Sr. Superintendente Regional da 9ª/SR, ABELARDO VAZ FILHO, brasileiro, casado, portador do documento de identidade nº 2.350.283 SSP/GO e CPF 565.836.301-25, residente e domiciliado na Rua Silvio Pinheiro Bailão, Quadra 03, Lote 09, Setor Vale das Goiabeiras, Inhumas-GO, designado pela Decisão nº 940, de 29 de setembro de 2021, e a empresa **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da Codevasf, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº **XXXXXX.XXXXXX/XXXXXX**, que, na forma do art. 68 da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviço continuado de vigilância armada noturna, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes, de materiais e equipamentos adequados à execução dos trabalhos, a ser executado nas dependências do pátio do Sindicato Rural de Anápolis, localizado no Parque de Exposição Agropecuário de Anápolis, estado de Goiás, conforme especificações e quantitativo estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital ____/____.
- 1.2. A descrição geral dos serviços encontra-se detalhada no Termo de Referência, que é parte integrante do Edital, caracterizados nas Especificações Técnicas e quantificados na Planilha de Custos e Formação de Preços que integram o mencionado Termo de



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Referência.

- 1.3. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 13.303/2016, de 30/06/2016, tendo sido a licitação realizada nos termos bem como pela Lei n.º 10.520/2002 e Decreto n.º 10.024/2019, sob o regime de empreitada por preço global, através do modo de disputa aberto, segundo disposições das referidas Leis e Decreto.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

- 2.1. Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:
- a) Edital nº xxx/2023 e seus Anexo(s);
 - b) Termos de Referência e Anexo(s);
 - c) Matriz de Riscos;
 - d) Anexos da Licitação e Comprobatórios;
 - e) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de / / ;
 - f) Demais documentos contidos no Processo nº 59504.000709/2023-81.
- 2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

- 3.1. Os prazos para execução dos fornecimentos e vigência do contrato são os estabelecidos no **item 16 do Anexo I – Termo de Referência**, que integra o **Edital nº 12/2023**, e nos subitens abaixo.
- 3.2. O prazo de execução será contado a partir da emissão da Ordem de Serviço e o prazo de vigência será contado a partir da data da assinatura do contrato, expedido pela CODEVASF, com eficácia legal a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente na Codevasf, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - e) Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

para a Administração;

- f) Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- g) Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação;
- h) Toda prorrogação de prazo será precedida de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por órgão e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CODEVASF.

3.1.1. A prorrogação de vigência do contrato deverá ser devidamente justificada no respectivo processo administrativo.

3.1.2. Os pedidos de prorrogação de vigência dos contratos pelo contratado serão analisados pelo Fiscal do Contrato e/ou ao titular da unidade orgânica demandante, que emitirá parecer quanto à necessidade de prorrogação e o encaminhará ao Gestor do Contrato para providências decorrentes.

3.1.3. O Gestor do Contrato, de posse dos documentos que compõem a solicitação de prorrogação de vigência do contrato, emitirá Nota Técnica e submeterá à Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

3.1.4. Após emissão de parecer jurídico, sendo este favorável ao pleito, o Gestor do Contrato elaborará Proposição e submeterá à apreciação do Comitê de Gestão Executiva, com vistas à autorização para celebração de Termo Aditivo.

3.1.5. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela CODEVASF se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

3.2. A expedição da “Ordem de Fornecimento” somente se efetivará após a publicação do extrato do Contrato no “Diário Oficial da União” e entrega das “Garantias de Cumprimento do Contrato e Riscos de Engenharia”, na Unidade de Finanças da Codevasf.

3.3. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- c) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- d) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- e) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- f) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

3.4. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar certidões comprobatórias de sua regularidade fiscal e trabalhista ou comprovante de regularidade do SICAF, assim como suas condições habilitatórias. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita às sanções previstas neste Edital, bem como ao enquadramento nos motivos do Art. 143 do Regulamento Interno de Licitações da Codevasf.

3.5. O Termo Aditivo que prorrogar vigência contratual que implique em alteração no valor do contrato conterá cláusula especificando o respectivo valor.

4. Cláusula Quarta – VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ _____ (_____)**, obedecidos os preços unitários ou global constantes da Proposta de Preços da CONTRATADA.

4.2. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela Codevasf não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

4.3. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a Codevasf, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.

4.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas correrão à conta Programa de Trabalho nº _____ – _____, Categoria Econômica _____, sob gestão da Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico da Codevasf, conforme Nota de Empenho nº _____,



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

emitida em __/__/20__.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 81 da Lei 13.303/2016, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela Codevasf.
- 6.3. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela Codevasf ou por preposto por ela designado.

7. Cláusula Sétima – REPACTUAÇÃO

- 7.1. Será permitida a repactuação do preço do contrato, mediante celebração de termo aditivo, visando à adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, admitindo, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta.
- 7.2. Os critérios para a repactuação contratual estão expostos no **item 19 do Termo de Referência**, do **Edital n.º 12/2023**.
- 7.3. Conforme IN SEGES/MPDG nº 5/2017, em seu art. 57, §4º, autoriza que as repactuações sejam formalizadas por meio de simples apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento, com fundamento, ainda, art. 81, §7º, da Lei nº 13.303/2016, segundo o qual a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura e do atesto do FISCAL da Codevasf, caso todas as documentações estejam corretas.
 - 8.1.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, mediante crédito em conta corrente informada pela CONTRATADA.
 - 8.1.2. O valor do pagamento será aquele apresentado no documento de cobrança/Fatura, descontadas as glosas, conforme o caso.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 8.1.3. A Nota Fiscal ou a Fatura deverão ser obrigatoriamente acompanhadas da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 72 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 8.1.4. Para efeito de cada pagamento mensal, a empresa CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, juntamente com o documento de cobrança, os seguintes documentos:
- 8.1.5. Comprovantes de pagamento dos salários dos empregados da CONTRATADA que trabalham nas dependências do local de prestação do serviço, inclusive de feristas ou substitutos no período, férias e/ou 13º salário quando for o caso, pagos até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de referência;
- 8.1.6. As guias de recolhimento do INSS e FGTS e respectivos comprovantes de pagamento, relativos ao mês anterior ao da prestação dos serviços, discriminado o nome de cada um dos beneficiados; acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.1.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão.
- 8.1.8. contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.1.10. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.1.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 05/2017, quando couber.
- 8.1.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 8.1.13. A parcela mensal a ser paga a título de aviso prévio trabalhado e indenizado corresponderá, no primeiro ano de contratação, ao percentual originalmente fixado na Planilha de Preços.
- 8.1.14. Não tendo havido a incidência de custos com aviso prévio trabalhado e indenizado, a prorrogação contratual seguinte deverá prever o pagamento do percentual máximo equivalente a 03 (três) dias a mais por ano de serviço, até o limite compatível com o prazo total de vigência contratual.
- 8.1.15. A adequação de pagamento de que trata o subitem anterior deverá ser prevista em termo aditivo.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 8.1.16. Caso tenha ocorrido a incidência parcial ou total dos custos com aviso prévio trabalhado e/ou indenizado no primeiro ano de contratação, tais rubricas deverão ser mantidas na planilha de forma complementar/proporcional, devendo o órgão CONTRATANTE esclarecer a metodologia de cálculo adotada.
- 8.1.17. A CONTRATANTE providenciará o desconto na fatura a ser paga do valor global pago a título de valetransporte em relação aos empregados da CONTRATADA que expressamente optaram por não receber o benefício previsto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentado pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987.
- 8.2. As Faturas/Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da documentação relativa a cada fornecimento faturado, devidamente atestado pela Fiscalização, isentas de erros ou omissões, com destaque das alíquotas tributárias incidentes e com a indicação do domicílio bancário, agência, localidade e número da conta corrente para recebimento dos respectivos créditos.
- 8.2.1. Por não ser a CODEVASF contribuinte do ICMS, fica estabelecido que a alíquota do imposto a ser destacada na nota fiscal será aquela praticada na operação interna, conforme art. 155, § 2º, inciso VII, letra “b”, da Constituição Federal/88.
- 8.2.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:
- a) O valor do IR e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012 e suas alterações, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço prestado.
- 8.3. Os documentos de cobrança indicarão, obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pela CODEVASF, e, que cubram a execução do objeto
- 8.4. É de inteira responsabilidade da empresa contratada a entrega à CODEVASF dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pela CODEVASF dos prazos estabelecidos.
- 8.5. As faturas só serão liberadas para pagamento depois de aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas ao licitante vencedor para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 8.6. No ato da entrega, será feita a conferência de cada item entregue, atestando que os mesmos estão de acordo com as especificações técnicas que integraram este Termo de Referência.
- 8.7. O pagamento será efetuado após a conferência dos itens e da nota fiscal, em moeda corrente nacional, após o atesto do Fiscal do Contrato na nota fiscal e encaminhada para pagamento. A CONTRATADA deverá estar em situação regular no SICAF.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 8.8. Caso a contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.9. O pagamento será efetuado através de ordem bancária, e creditado em qualquer entidade bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficarem explicitados o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas.
- 8.10. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- 8.11. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratuais, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 8.12. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 8.13. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos como dispõe o artigo 81, inciso VI, da Lei nº 13.303/2016.
- 8.14. Será considerado em atraso, o pagamento efetuado após o prazo estabelecido no subitem 8.1, caso em que a CODEVASF efetuará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1 + im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1 + im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1 + imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

- 8.1.1.1. Não sendo conhecido o índice para o período, será utilizado no cálculo o último índice



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

conhecido.

- 8.1.1.2. Quando utilizar o último índice conhecido, o cálculo do valor ajustado será procedido tão logo seja publicado o índice definitivo correspondente ao período de atraso. Não caberá qualquer remuneração a título de correção monetária para pagamento decorrente do acerto de índice.
- 8.2. O contrato celebrado pode ser alterado, por acordo entre as partes, fundamentadamente, vedando-se ajuste que resulte em violação da obrigação de licitar, quando necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Codevasf para a justa remuneração da obra, serviço, fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual nos termos do inciso VI do Art. 134 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.

9. Cláusula Nona – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 9.1 A licitante vencedora prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 9.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 9.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o ANEXO VII-F, item 3.1, “f” da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 9.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 9.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 9.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 9.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 9.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 9.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 9.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.12 Será considerada extinta a garantia:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 9.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 9.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus Anexos.
- 9.15 A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 9.15.1 Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 9.16 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:
- (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou
 - (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 10. Cláusula Décima – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**
- 10.1 O controle e a fiscalização dar-se-ão conforme **item 22 do Termo de Referência, do Edital n.º xxx/2023.**
- 11 Cláusula Décima Primeira - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 11.1. As sanções administrativas dar-se-ão conforme **item 20 do Termo de Referência, do Edital n.º xxx/2023.**
- 12 Cláusula Décima Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 12.1 As Obrigações das Partes, com a definição das responsabilidades da Codevasf e da Contratada encontram-se previsto nos **Itens 24 e 25 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**
- 13 Cláusula Décima Terceira – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 13.1 A definição do modelo de execução dos serviços encontra-se previsto no **Item 8 do Termo de Referência – Anexo a este Edital.**
- 14 Cláusula Décima Quarta - DANO MATERIAL OU PESSOAL**
- 14.1 A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.
- 14.2 Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.
- 14.3 Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.
- 15 Cláusula Décima Quinta – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA E INTEGRIDADE**
- 15.1 A observância ao Código de Conduta Ética e Integridade da Codevasf será de acordo com



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

o previsto no **item 23 do Edital n.º xxx/2023**.

16 Cláusula Décima Sexta - RESCISÃO

16.1 Constituem motivos, dentre outros, para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) a lentidão no seu cumprimento, levando a Codevasf a presumir, por meio de parecer técnico devidamente fundamentado, a não conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Codevasf;
- f) a subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato e autorizada pela Codevasf, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- g) o não atendimento das determinações regulares do preposto da Codevasf designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio;
- i) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que faça a Codevasf presumir prejuízo à execução da obra ou serviço;
- l) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Codevasf e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) a supressão, por parte da Codevasf, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei n.º 13.303/2016;
- n) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Codevasf, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) a não liberação, por parte da Codevasf, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- p) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- q) o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

17 Cláusula Décima Sétima – PUBLICAÇÃO



Ministério do Desenvolvimento Regional - MDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

- 17.1 A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

18 Cláusula Décima Oitava - FORO

- 18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Goiânia/GO como competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 18.2 E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Goiânia, GO

Superintendente da CODEVASF

P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)
CPF/MF nº

b)
CPF/MF nº